



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	5
Primeira Câmara	8
Pautas	8
Atas.....	11
Acórdãos	11
Segunda Câmara	15
Pautas	15
Atas.....	24
Acórdãos	25
Atos de Relatoria	25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	25
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	28
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	31
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	32
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	32
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	37
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	37
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	40
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	42
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	43
Corregedoria Geral	43
Ouvidoria de Contas	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	43
Extratos de Distribuição	43
Editais	44
Despachos	44
Atos Normativos	45
Informativos de Licitações	46
Gabinete da Presidência	46
Despachos.....	46
Portarias.....	50
Composição Biênio 2015/2016	51
Tribunal Pleno.....	51
Primeira Câmara.....	51
Segunda Câmara.....	51
Corregedoria Geral.....	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	52
Administrativo.....	52

TRIBUNAL PLENO

Pautas

“A Sessão Ordinária nº 16, do dia 30 de Abril de 2015, será realizada, às 10h00.”

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 16 EM 30 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 746375/13 Adiado por devolução pós-vista desde 23/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA

Processo: 750619/14 Adiado por devolução pós-vista desde 23/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 933365/14
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 676229/14 Vista desde 26/03/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, DANILO PAES DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO ARTUR JOST), JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 92629/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/04/2015
Entidade: GRUPO DE ATENÇÃO A DEPENDENCIA DE ALCOOL E DROGAS
Interessado: ALFREDO ROGÉRIO DIAS (Procurador(es): Thiago de Araujo Chamulera)

CONSULTA

Processo: 143723/13 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 624373/13 Vista desde 09/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO AVIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), CELSO BERNARDO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), Fabiano Braga Cortes Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER, MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Carolina Pinto Coelho, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 380420/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/04/2015
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 670634/13 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, GEOVANA MARIA CORADIN, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAROLINA CAIADO LIMA RODRIGUES, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO, DANYARA BARROS TAJRA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 461862/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI)

Processo: 587254/14
Entidade: APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARISTELA VENTURA SILVEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 596261/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

Processo: 39626/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), DANIEL BORGES

Processo: 58930/14 Vista desde 16/04/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON WALLER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 252643/14
Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Processo: 315998/14
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 654776/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Processo: 859700/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK)

Interessado: ANA ODETE CRAY IOMBRILER BOCATTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 719274/14 Vista desde 23/04/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): TANIA REGINA DA SILVA, ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE

Processo: 727455/14 Vista desde 16/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: JOSE FRANCO PELLIZZARI, LUIZ CLAUDIO COSTA, OSVALDO VANDERLEI COSTA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 10113/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, SANDRO JORGE YULKEI OKANO

Processo: 43130/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, MARCIO FERNANDO CALDERARI, PAULO MESSIAS DA SILVA PAIXÃO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY

Processo: 738026/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK (Procurador(es): LUCIANO MARCELO DIAS QUEIROZ)
Interessado: ISELA FABIOLA DE ALMEIDA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LUIZ CARLOS SANCHES BUENO, MOACIR ALVES DE ALMEIDA

Processo: 111470/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUA, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUA

Processo: 502181/11 Vista desde 16/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: ADNAN LUIZ CANELO, EDMLSON LUIZ STENCEL, ELEOMIL ALTIVO FUZETI, VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

Processo: 669881/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES



PEREIRA)

Interessado: CLOVIS PERES, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE MANOEL TEIXEIRA BONILHA (Procurador(es): Renato Pizani), JULIO MANZOTTE, MUNICÍPIO DE JAPURÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 631779/13 Adiado por pedido do relator desde 09/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): Fernando Bueno de Castro, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO)
Interessado: ADAIR BOTH, ADILTO LUIS FERRARI, CLOVIS KERN PAULI, EDER LOVATO, FERRARI & GRASSI LTDA (Procurador(es): SIMONE VIANA COELHO), FRANCIELE LANZ TREVISAN, ISMAR ANTONIO PAWELAK, MAYCO DIONE ESCHER, NELISE RUSCHEINSKY, THIAGO FELIPE FERRARI

Processo: 616491/14 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, SPQR CONSULTORA E TECNOLOGIA LTDA - ME (Procurador(es): Ramon Barbosa e Silva)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 646137/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO, EDSOM LUIZ BAGETTI (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 229741/12 Vista desde 23/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI (Procurador(es): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO)

Processo: 308033/13 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 617668/14 Vista desde 23/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 647516/14 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS (Procurador(es): CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS, RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, Rangel da Silva, EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA, SIMONE CORREA TEODOSIO MALUCELLI)
Interessado: GERSON CORREA DAS NEVES, IRACEMA RIBEIRO DA ROSA, SERGIO LUIZ CIOLI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 406710/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: DIOGO SALOMAO HECKE, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN)

Processo: 524201/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, Manuela Toppel Portes)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 73179/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA

Processo: 101819/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA
Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 716030/12 Vista desde 23/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT)

Processo: 447130/13 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 557688/13 Adiado por pedido do relator desde 16/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILIO DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251337/14 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Processo: 394839/14 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349490/13 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO)
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Processo: 424673/14 Vista desde 23/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10 Adiado por pedido do relator desde 23/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

Processo: 31234/14 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/04/2015 MPJTC
Entidade: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Processo: 488078/14 Adiado por pedido do relator desde 16/04/2015
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 734997/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 1022779/14 Vista desde 02/04/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON ANTONIO PRIMON, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 397697/07
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, MICHELLE KOSIAK POITEVIN, OGIER ALBERGE BUCHI, TACO ROORDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13, EM 9 DE ABRIL DE 2015

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09/04/2015), com início as quatorze (14) horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. A Secretária da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Foi **convocado** o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria n.º 282/15. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 12, da Sessão do dia 2 de Abril de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522, do Regimento Interno. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, com o intuito de atender ao disposto do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, **comunicou o arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (26/03/2015 a 09/04/2015): 68361/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 490/15; 311952/13; (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 536/15; 598847/11 (Representação), conforme Despacho n.º 538/15; 519408/11 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 609/15; 931907/14 (Representação), conforme Despacho n.º 629/15; 192857/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 637/15; 9683/14 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 638/15; 49449/10 (Requerimentos ao Corregedor-Geral), conforme Despacho n.º 656/15; 512850/10 (Requerimentos ao Corregedor-Geral), conforme Despacho n.º 662/15. O Conselheiro Presidente, IVAN LELIS BONILHA, usou da palavra “[...] uso este momento inicial da sessão para deixar registrada uma importante decisão do Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança do Estado do Rio de Janeiro, em que reconheceu o Supremo, através de sua primeira turma, a responsabilidade, a competência do TCU e parametricamente acaba beneficiando os Tribunais de Contas Estaduais, o poder de impor sanções aos responsáveis por lesão ao patrimônio público, ainda, que se tratem de empresas ou de pessoas particulares, uma decisão importante não só por ser da mais alta corte de justiça, da nossa corte Constitucional, mas que reconhece algo que esse Tribunal tem já insistido, por vezes, em aplicar solidariamente a responsabilidade por atos lesivos ao patrimônio público, o que agora se vê de algum modo reconhecido e sacramentado no Supremo Tribunal. Nesse caso, havia um dano que se responsabilizava o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, numa obra no estado do Rio de Janeiro. Houve uma lesão ao patrimônio de um particular, de uma empresa, e a empresa entrou com ações contra o Estado para obter indenização. Antes, porém, de uma perícia final, foi feito um acordo extrajudicial, esse acordo foi apresentado para a juíza da causa. A juíza da causa, estranhando, ou vendo algum desconhecimento no montante do acordo R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e meio de reais), sobrestou o julgamento do mérito da ação, e enviou ofício ao Tribunal de Contas da União, que apurou um superfaturamento nesse acordo extrajudicial de mais de dez vezes o que em verdade deveria ser indenizado pelo Estado. E, a partir daí, se detectou esse acordo aos cofres públicos, e o Supremo Tribunal convalida a atuação do Tribunal de Contas da União, impondo solidariamente responsabilidade a empresa, e aos agentes públicos envolvidos. É uma decisão que fiz questão de registrar, que está inclusive veiculada no site na página na internet do Supremo Tribunal Federal”. Quando do relato do processo n.º 1146311/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, referente Medida Cautelar Inominada interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO proferiu as seguintes palavras: “O relato e o voto foram bastante detalhados. Como sempre, em todos os casos, o Dr. Ivens tem uma didática muito efetiva. Senhor Presidente, eu vou apenas manifestar a minha divergência em relação à interpretação de que um dispositivo do Regimento Interno, interpretado com, também um dispositivo, do artigo 24 da Lei Complementar, permite que seja vedada a Certidão Liberatória em face do descumprimento da agenda de obrigações. Isso já é uma posição que o Dr. Cláudio começou defendendo, e eu aderi porque eu entendo que a Lei Complementar... a questão de remissão expressa à vedação da Certidão Liberatória está no artigo 95, “O não cumprimento das decisões do Tribunal [de Contas], por parte das entidades vinculadas [a sua jurisdição] no prazo e forma fixados, resulta [resultará] em impedimento para obtenção de Certidão Liberatória [...]”. Essa interpretação, eu diria, extensiva para restringir a possibilidade de acesso dos municípios e das entidades à Certidão Liberatória, eu entendo que é **indevida**. No mais, eu acompanho o voto do Relator”. A Procuradora Célia Rosana Moro Kansou pediu a palavra e apresentou a seguinte manifestação: “Eu gostaria até de, inicialmente, colocar os motivos, a princípio, que levaram ao Ministério Público de Contas a protocolar o referido processo. Eu acho que obteve o seu intento, que foi exatamente trazer à discussão do Tribunal esta situação a respeito das Certidões Liberatórias. O que a gente viu ao longo de 2014, frente à dificuldade dos municípios de encaminhar os dados do SIM/AM, foi exatamente essa dificuldade, esta questão que hoje foi trazida aqui e agora comentada, inclusive, pelo Auditor Thiago – se a agenda de obrigações, o descumprimento, ou não, da agenda importaria, ou não, num impedimento ao

recebimento da Certidão Liberatória. E houve uma preocupação do Ministério Público de Contas exatamente com relação a essa questão, que eu acho de suma importância que se defina pelo douto Plenário, exatamente neste ponto que foi... que eu acho nefrágico, realmente, de se saber – se caberia ou não ao Tribunal estabelecer obrigações numa norma regulamentar, que se entende aí... na verdade, não havia uma previsão legal de que os municípios então cumpram a agenda de obrigações, e então este descumprimento poderia gerar uma sanção de não recebimento da Certidão Liberatória. Algumas decisões da Primeira Câmara, da Segunda Câmara inclusive se pautaram neste argumento de que não caberia ao Tribunal estabelecer essa sanção, esta obrigação por uma norma regulamentar. E, quando eu vejo hoje a proposta de voto em que se determinaria que uma nova agenda de obrigações seja estipulada (até em face desses prazos que nós temos que definir melhor, que, em verdade, tem sido concedido a Certidões desde que os municípios já tenham cumprido a agenda, ou encaminhado os dados de dezembro de 2013)... então, eu acho que esta questão realmente precisa ser repensada numa nova instrução normativa. Eu acho importante, realmente, isso. Só que eu acho sobremaneira importante que se defina que a agenda de obrigações. Ela tem um caráter muito importante em seu cumprimento, e o seu descumprimento, o seu não atendimento realmente importa num impedimento à obtenção da Certidão Liberatória. Na verdade, não é só em face do artigo 95 que nós deixamos de conceder Certidão Liberatória. O artigo 95, quando... ele coloca que o descumprimento de uma determinação do Tribunal pode importar no não recebimento da Certidão Liberatória, mas neste não é o único dos requisitos, ou único dispositivo legal que poderia levar o Tribunal a indeferir um pedido Certidão Liberatória. Eu acho que nós temos que ter, aí, e foi colocado em várias sessões, eu acho que... eu tive a oportunidade de trazer esse assunto à discussão em algumas sessões das câmaras, que a Lei de Responsabilidade Fiscal é que dá o norte quando ela coloca as situações que os municípios vão receber as Transferências Voluntárias, em que situações que ele vai ter negada a Certidão Liberatória. E eu acho que aí seria um dos requisitos principais que nós deixamos de verificar é o cumprimento dos índices constitucionais, da educação e da saúde, e isso nós deixamos de verificar quando os municípios deixaram de atender a agenda de obrigações e o Tribunal ficou impossibilitado de atestar o cumprimento dos índices. Então, as Certidões Liberatórias foram deferidas sem efetivamente que o Tribunal atestasse o cumprimento, ou não, o atendimento aos requisitos da Lei Fiscal. Me parece que só esta normativa da lei fiscal já é o amparo legal suficiente para que o Tribunal, com base no descumprimento desses índices, ou a impossibilidade de verificar esses índices, poderia, sim, obstar a Certidão Liberatória. Quando eu vejo então que há uma proposta de fato para que o Tribunal institua uma nova agenda de obrigações e que se tenha realmente este posicionamento de que o atendimento desta agenda é obrigatório para obter a Certidão, eu acho que um dos objetivos que o Parquet queria com este processo era realmente trazer à discussão e à reflexão da Corte da importância do cumprimento da agenda das obrigações. Então, neste aspecto, lógico que o pedido, conforme o voto de Vossa Excelência, foi parcialmente atendido e isso eu vou deixar é lógico a cargo da Procuradoria-Geral, verificar em que medida foi atendida ou não seu pedido e verificar uma possível instância recursal. Mas já me satisfaz sobremaneira saber que este posicionamento do Tribunal em relação à agenda obrigações, ser obrigatória, já vai de encontro ao posicionamento do MP e que em todos... na grande maioria dos processos tem sido colocada a importância de que (ou ser) requisito básico para concessão da Certidão Liberatória que os municípios cumprissem a agenda de obrigações. Muito obrigada Excelência”. Foi concedida a palavra, então, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES: “Na realidade, é até para reprimir o que se tem falado nas Câmaras e se tem discutido em alguns processos no Pleno, mas, como houve uma posição contrária, eu também me sinto obrigado a sustentar aquilo que sempre sustentei, que é pela possibilidade da aplicação da penalidade. E não com base só no artigo 24 da Lei Complementar, não, com a própria Lei Orgânica. Ora, quando nós temos uma instrução normativa, ela é dirigida a quem? As Entidades Jurisdicionadas, portanto, dentro do artigo 95, o 95 fala das sanções, a sessão fala de sanções, não fala de decisões exclusivamente em processos. Quando se fala em prazo para cumprir as obrigações, está ali ‘prazos e determinações’, obrigações previstas, então, acho que é uma interpretação (desculpe, inclusive, Thiago) não extensiva, mas sistemática da Lei Complementar n.º 113, onde a autorização para que os atos normativos, que são decisões da corte do Tribunal de Contas, em caráter genérico, não específico em cada processo, tem obrigações e prazo a serem cumpridos. Então, não só com base no 94, mas acho que é lícita e legítima a aplicação, a obtenção. E até para esclarecer o SIM/AM é uma conquista do Tribunal de anos que se vem trabalhando nisso. Eu me lembro muito bem que o Conselheiro Nestor foi um dos que sempre sustentou a necessidade de um apoio mais contemporâneo da gestão, ou seja, todo Tribunal foi ao longo do tempo desenvolvendo um sistema no sentido de que a capacitação de dados fosse contemporânea e pudéssemos ter módulos de avaliação dessas informações, ou seja, gerenciar as informações pra poder fazer um controle contemporâneo. E se não tivermos essa obrigatoriedade de encaminhamento do SIM/AM, infelizmente, esse acompanhamento contemporâneo vai voltar a ser feito apenas a partir de 1º de abril do exercício subsequente à prestação de contas do exercício anterior, então, eu acho que nós não estabelecemos esses prazos bem definidos e a obrigatoriedade com as sanções compatíveis, se vier desestruturar toda essa conquista que o sistema tem desenvolvido ao longo do anos. Então, só mais esse reforço em defesa do SIM/AM. Por fim, o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO pediu a palavra novamente: “Apenas para fazer uma brevíssima observação, quando eu me manifesto em relação à nossa Lei Complementar não conter um dispositivo claro aduzindo que o descumprimento de uma agenda de obrigações dos normativos incluirá... poderá resultar no indeferimento de uma



Certidão, eu não estou me manifestando contra o sistema, contra o SIM, e não vejo Dr. Fernando, que essa posição implique de alguma maneira num desmantelamento do sistema, qualquer coisa assim, até porque o Tribunal tem uma sanção para aplicar ao gestor que não alimenta o sistema, tem uma multa. Sei que o Tribunal precisa desses dados, mas eu separo uma coisa da outra". Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 895315/14, 220672/15, 245640/15, 251691/15 e 258181/15, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 1066865/14, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 1095148/14 e 1146311/14, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 550113/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 552426/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 135519/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL; 557688/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 985500/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 31234/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; 645297/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 397697/07, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** processos n.ºs: 350579/13 (conhecimento e não provimento), 215739/12 (aprovação com ressalvas – aplicação de multa), 367262/14 (irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 220672/15 (deferimento), 895315/14 (deferimento)[1], 35519/15 (deferimento)[1], 245640/15 (deferimento)[1], 251691/15 (deferimento)[1], 258181/15 (deferimento)[1], da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 66652/15 (conhecimento e não provimento), 228513/14 (conhecimento e não provimento), 1073543/14 (conhecimento e provimento), 1066865/14 (deferimento), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 67816/11 (regularidade das contas), 696385/11 (regularidade das contas), 707276/14 (conhecimento e não provimento)[2], 892685/14 (conhecimento e não provimento), 856553/13 (conhecimento e não provimento)[3], 585472/14 (conhecimento e não provimento), 764008/14 (conhecimento e não provimento), 737953/13 (conhecimento e procedência), 574071/14 (conhecimento e procedência parcial), 676524/14 (não conhecimento), 689770/14 (conhecimento e procedência), 870874/13 (conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 787558/13 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 985500/14 (conhecimento e provimento parcial), 1095148/14 (conhecimento e provimento), 1146311/14 (aprovação)[4], da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 34204/03 (irregular com determinações)[5], 155384/11 (regular com ressalvas)[6], da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 498839/14 (conhecimento e não provimento), 645297/14 (conhecimento e provimento parcial), 753162/14 (conhecimento e não provimento), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram **deferidos os pedidos de vista** aos processos n.ºs: 143723/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 624373/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 119730/14 e 890760/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 616491/14, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 746375/13 e 750619/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 380420/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 676229/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 724430/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 39626/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 58930/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 414440/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 251337/14, 308033/13 e 394839/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 533725/10, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 349490/13, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 424673/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 1022779/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 550113/14 e 552426/14 (por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 377546/13, 631779/13 e 669881/13 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 557688/13 (por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 31234/14 (por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 397697/07 (por devolução pós-vista), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 444455/09 e 624667/13 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 447130/13, 647516/14 e 719924/14 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 1143894/14 (por pedido do relator), da pauta do

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **retirados de pauta** os processos n.ºs: 219216/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 128111/09 e 129509/09, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta e três minutos (17h33min), do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09/04/2015), o Senhor Presidente **encerrou** a Décima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia dezesseis de abril de dois mil e quinze (16/04/2015), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado.*****

1. No julgamento dos processos de Certidão Liberatória n.ºs. 258181/15, 251691/15, 245640/15, 895315/14 e 135519/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo deferimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento (voto vencido).
2. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 707276/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pelo não provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pelo provimento (voto vencido).
3. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspeição, no julgamento do processo n.º 856553/13, tendo sido convocado o auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quórum de julgamento.
4. No julgamento do processo de Medida Cautelar Inominada n.º 1146311/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, o Relator votou pela aprovação (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou na totalidade o voto do Relator (voto vencido).
5. No julgamento do processo de Prestação de Contas de Transferência n.º 34204/03, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, o Relator votou pela irregularidade (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela irregularidade mais devolução dos valores, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e DURVAL AMARAL. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ficou designado para elaboração do acórdão, por ter proferido o voto vencedor. No julgamento deste processo o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA participou do quórum de julgamento, no lugar do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.
6. No julgamento do processo de Prestação de Contas Anual n.º 155384/11, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA participou do quórum de julgamento, no lugar do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1139064/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1739/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Atraso na remessa de dados bimestrais do SIM-AM. Avaliação em cada caso, considerando-se as dificuldades da alimentação, em virtude da mudança do sistema, e o esforço dispendido, sem prejuízo da cobrança de avanços. Intolerância aos atrasos superiores a 01 (um) ano para encaminhamento dos dados aos sistemas de dados desta Casa. Atraso nos dados do sistema de acompanhamento mensal – SIM-AM, desde maio de 2014. Pendências na Diretoria de Execuções, quanto a informações de execuções fiscais. Excepcionalmente, pelo DEFERIMENTO do pedido. Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de PARANACITY, por intermédio de sua atual Prefeita, Sra. EDNEA BUCHI BATISTA, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica. A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 409/15, de peça 06, se manifesta pelo indeferimento da certidão em face do descumprimento da agenda de obrigações disciplinada pelas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, e aprovadas em sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2015, considerando a falta de entrega dos Módulos de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais SIM-AP do 1º Bimestre de 2015 e falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativos aos meses de maio a outubro de 2014 (Mês 5 a 10). Destaca ainda, falta de entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, relativo ao mês de setembro de 2014 e ausência do fechamento mensal do Mural de Licitações do mês de janeiro e fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência do Município. A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 91/15, de peça 07, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de PARANACITY apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências – SIT, NÃO estando APTO ao recebimento da certidão. No entanto, ressalta que por força de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança, a aplicação do disposto no artigo 34, §2º da Resolução nº 28/2011 está temporariamente suspensa com relação ao Estado do Paraná e respectivos Municípios, argumento que condiciona a emissão da Certidão Liberatória por esta Corte. A Diretoria de Execuções, em Informação nº 2234/15, de peça 08, constatou que o Município NÃO ESTÁ APTO para obter Certidão, considerando pendências relativas ao processo nº 196476/03, de responsabilidade de REGINALDO APARECIDO NAVES; Processo nº 411897/05, de responsabilidade de FIDELCINO



DA CRUZ FERREIRA; e, Processo nº 139798/05, também de responsabilidade de FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, todos em fase de execução fiscal, cujo prazo para apresentação de informações sobre andamento processual se encontra expirado em 10/03/2015.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3973/15, Peça 09, indica ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 4309/15, Peça 10, pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória requerida, considerando o contido nas informações das unidades técnicas.

É o relatório.

Conforme se observou das Instruções Técnicas, o Município de PARANACITY não estaria apto para obter certidão liberatória pela via eletrônica, em razão da falta de alimentação dos módulos do 1º bimestre de 2015 do SIM-AP e dos meses de maio a outubro de 2014 do SIM-AM (Instrução nº 409/15 - DCM).

Destaco, contudo, que é numerosa a quantidade de municípios paranaenses que vêm enfrentando dificuldades no cumprimento da Agenda de Obrigações relativas ao exercício de 2014, advindas, principalmente, das alterações ocorridas no sistema e das novas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo vultosas e significativas mudanças na contabilidade pública, o que tem exigido desta Corte a adoção de um período de tolerância com esses atrasos, sob pena de causar um prejuízo ainda maior à gestão municipal.

Diversos precedentes podem ser citados nesse sentido, a exemplo dos processos nº 1094273/14 e 1023180/14, decididos recentemente pela 1ª Câmara.

No entanto, observo que esta jurisprudência, se refere, em verdade, na complacência desta Casa com as eventuais dificuldades enfrentadas pelos Municípios paranaenses, fato que a meu juízo, já vem se alongando por tempo suficiente para os necessários ajustes nos setores contábeis dos Municípios.

Neste passo, entendo que a Casa deve repensar uma nova definição da data limite para alimentação dos sistemas SIM-AP e SIM-AM.

Sob minha avaliação, superado o primeiro trimestre do exercício de 2015, não seria mais admissível tolerarmos atrasos no encaminhamento dos dados eletrônicos superiores a 01 (um) ano, já que muitas informações vitais da administração pública podem estar passando ao largo do crivo fiscalizatório desta Casa, subvertendo, inclusive, o conceito norteador da criação dos sistemas de acompanhamento mensal (SIM-AM e SIM-AP).

Dentro deste contexto, entendo como plausível a definição de uma nova data limite para a tolerância com os atrasos na entrega dos módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informação Municipal, para a qual sugiro considerarmos, no mínimo, o encaminhamento dos dados relativos ao 1º semestre de 2014, para, nestes termos, o deferimento da emissão da certidão liberatória.

Entretanto, como se trata de uma nova definição de datas, alterando o entendimento assentado pela jurisprudência da Corte e que ainda dependa da aprovação majoritária do Corpo Deliberativo desta Casa, para este expediente, entendo razoável aplicar ainda, a tolerância até então acordada, qual seja, entrega de todos os módulos de Acompanhamento Mensal do exercício de 2013.

Da mesma forma, quanto à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, esta Corte tem respeitado a decisão judicial no sentido de não aplicar as sanções provenientes das Instruções Normativas nº 28 e 61 de 2011, até cassação da liminar que suspendeu seus efeitos ou decisão final de mérito acerca de sua aplicabilidade, razão pela qual, neste ponto, excepcionalmente, o Município poderia obter a certidão pleiteada.

Por fim, com relação à informação da Diretoria de Execuções, cumpre destacar que os processos citados estão todos em fase final de execução, cujo objetivo é localizar bens dos responsáveis, conforme vejamos;

- Processo nº 196476/03: Responsável REGINALDO APARECIDO NAVES. Omissão desde 10/03/2015. Última informação encaminhada ao TCEPR data de 04/12/2014, ressalta que o processo está em arquivo aguardando impulso da parte, destacando que a execução percorreu todas as fases e que o devedor faleceu não deixando bens a inventariar;

- Processo nº 411897/05: Responsável FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA. Omissão desde 10/03/2015. Última informação encaminhada ao TCEPR data de 04/12/2014, ressalta que a execução percorreu todas as fases, mas que o devedor não possui bens passíveis de penhora;

- Processo nº 139798/05: Responsável FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA. Omissão desde 10/03/2015. Última informação encaminhada ao TCEPR data de 04/12/2014, ressalta que o processo está em arquivo aguardando impulso da parte. Analisando as informações colacionadas pela Diretoria de Execuções, fica evidente que o Município não prestou as necessárias informações em momento oportuno. No entanto, fica claro também, que em todos os processos a execução fiscal percorreu todas as fases possíveis de execução, sendo que para os dois responsáveis, não se localizou bens para garantir a penhora e neste diapasão, os processos citados, de certa forma, tem uma tramitação mais lenta, já que não há garantias reais.

Obviamente que administração deverá buscar a satisfação do erário, determinando levantamentos periódicos dos bens e inventários dos responsáveis, mas, na minha avaliação, muito embora conste atraso nestas informações, dada a fase em que se encontram os processos de execução, não vejo óbice ao recebimento, neste momento, da certidão requerida.

Pelo exposto, visando não prejudicar o Município requerente, já que suas condições se amoldam a data limite de tolerância definida pela Casa até o presente momento, excepcionalmente, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PARANACITY, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da

obediência ao mesmo calendário, no caso das Informações Mensais (SIM-AP e SIM-AM), bem como a atualização do andamento dos processos em execução fiscal, sendo que determinadas reincidências poderão, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PARANACITY, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ficando ALERTADO de que a renovação dessa certidão ficará condicionada à nova análise da obediência ao mesmo calendário, no caso das Informações Mensais (SIM-AP e SIM-AM), bem como a atualização do andamento dos processos em execução fiscal, sendo que determinadas reincidências poderão, portanto, autorizar, em futuros casos, o indeferimento do pedido, caso não verificado seu pleno atendimento;

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 313522/15

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1773/15 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de instrução normativa. Alteração da Instrução Normativa nº 105/15. Agenda de Obrigações dos municípios. Datas para fechamento do SIM-AM – exercícios 2014 e 2015. Atendimento à determinação do Tribunal Pleno. Cumprimento dos requisitos regimentais. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de instrução normativa proposto pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) [1] para modificar, especificamente no tocante aos prazos de fechamento do SIM-AM [2] dos exercícios 2014 e 2015, a Agenda de Obrigações dos municípios, estabelecida na Instrução Normativa nº 105/2015. [3]

A proposta da unidade técnica resulta da determinação expedida pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 1523/15, proferido nos autos de Medida Cautelar Inominada nº 1146311/14: [4] o Colegiado, acolhendo a proposta do ilustre Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, incumbiu a Diretoria de Contas Municipais de instituir, “por meio de instrução normativa, nova Agenda de Obrigações Municipais com relação à alimentação de dados do SIM-AM”.

Assim, em seu ofício inicial, a DCM indica a deliberação plenária de que resulta a proposta, informa as balizas que serviram de referência à sua elaboração [5] e detalha a atual situação dos municípios paranaenses quanto à entrega dos dados do SIM-AM, que repercutem na obtenção da certidão liberatória. [6]

Por fim, a unidade destaca que “a proposta ora apresentada limita-se a alterar as datas de fechamento do SIM-AM 2014 e 2015, e prevê como prazo final para regularização dos envios mensais o dia 31 de março de 2016, data final de encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2015”. [7]

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) manifestou-se por meio do Despacho nº 5/15 (peça 3), informando que a aprovação da presente proposta exigirá, para concretização de seus efeitos, alteração no sistema de emissão de certidões liberatórias, que não demanda tempo considerável, podendo ser realizada em um único dia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Instrução Normativa nº 105/15 estabelece a Agenda de Obrigações municipais, consolidando os prazos a serem atendidos pelos municípios no período de 05/01/2015 a 29/02/2016.

Recentemente, todavia, constatou-se que boa parte dos municípios seguem encontrando dificuldades no cumprimento dos prazos fixados para a entrega, por meio do SIM-AM, das informações essenciais ao exercício da atividade de controle deste Tribunal, inobstante a concessão de prazos maiores pela IN 105, comparada com a regulamentação trazida nas agendas dos anos anteriores.

Consoante informa a DCM, mais da metade dos municípios do Estado não estão



em dia com a Agenda de Obrigações vigente. Mais precisamente, são 210 (duzentos e dez) deles nessa situação, o equivalente a 53% (cinquenta e três por cento) do total de municípios do Paraná. Apesar de tal quantitativo ser menor do que o verificado nos anos anteriores, segundo as informações da DCM, o fato é que mais da metade dos municípios paranaenses não têm, face à atual regulamentação, condições de obter a certidão liberatória.

A jurisprudência recente do Tribunal assentou-se, então, em critérios de razoabilidade e proporcionalidade e passou a permitir a concessão da certidão liberatória aos municípios que tivessem remetido os dados do SIM-AM referentes ao exercício de 2013.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1523/15 do Tribunal Pleno, que motivou à proposição pela unidade técnica desta nova Agenda, registra que “nos últimos meses, esta Corte passou por um período atípico, em que foi abandonado o cronograma de obrigações da agenda [...] em virtude das dificuldades dos Municípios de se adaptarem às alterações no sistema de informações, reflexo da alteração das regras da contabilidade pública, pela Secretaria do Tesouro Nacional”.

Ao mesmo tempo, a aludida decisão assevera ser “Corolário lógico dessa obrigação”, de alimentação do SIM-AM, a “necessidade do estabelecimento de prazos, por meio de ato normativo próprio, infralegal, para que essa alimentação ocorra dentro de um prazo razoável, que garanta a atualidade das informações para efeito de aferição dos referidos índices num tempo consentâneo com a finalidade do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

No intuito, portanto, de dar integral cumprimento ao Acórdão nº 1523/15 do Plenário, a Diretoria de Contas Municipais propõe os prazos constantes deste Projeto de Instrução Normativa. Busca-se fixar, em conformidade com as premissas assentadas na aludida decisão colegiada, datas que sejam razoáveis e consentâneas com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a conferir a maior efetividade possível à Agenda de Obrigações e à atividade de controle deste Tribunal.

No mais, os requisitos regimentais para a aprovação do projeto de instrução normativa estão presentes.

A necessidade de regulamentação da matéria por meio da aludida espécie normativa está expressamente prevista no artigo 216-A do Regimento Interno, [8] restando atendida a exigência contida no artigo 193, parágrafo único, do mesmo diploma. [9]

Por fim, constata-se que a Diretoria de Contas Municipais detém legitimidade para propor a regulamentação em tela, consoante artigo 194, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno. [10]

Diante do exposto, considerando-se que se trata de proposta que busca concretizar integralmente o Acórdão nº 1523/15 do Tribunal Pleno, que está embasada nas informações atualizadas captadas pela DCM e que atende os requisitos regimentais, VOTO pela aprovação do presente projeto de instrução normativa, para alterar a Instrução Normativa nº 105/15, que estabelece a Agenda de Obrigações dos municípios, conforme teor em anexo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Aprovar o presente projeto de Instrução Normativa, para alterar a Instrução Normativa nº 105/15, que estabelece a Agenda de Obrigações dos municípios, conforme teor em anexo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Ofício nº 59/15, de 13/04/2015.

2 Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal.

3 Aprovada por meio do Acórdão nº 370/15 do Tribunal Pleno, na sessão do dia 05/02/2015, e disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1066, em 24/02/2015.

4 Medida proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Julgamento em 09/04/2015. Acórdão disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1101, em 15/04/2015.

5 A jurisprudência do TCE/PR, de um lado, e os prazos originariamente fixados na IN 105/15, de outro.

6 Informa quantos municípios apresentaram os dados do SIM-AM relativos (I) a 2013, (II) a cada um dos meses de 2014 e (III) a 2015. Destaca que, atualmente, 189 municípios (47% do total) estão em dia com a Agenda de Obrigações estabelecida na IN 105/15. Aduz que, aplicando-se os critérios da nova proposta, 277 municípios (69%) estariam, no momento, com as informações do SIM-AM adequadas ao novo cronograma do Tribunal.

7 Exigir-se-á, de acordo com a nova proposta, que os municípios informem atualmente no SIM-AM os dados relativos ao mês de agosto de 2014 e anteriores, de modo que seja possível ao Tribunal efetuar a análise da gestão fiscal relativa ao primeiro semestre do ano passado (municípios com até 50 mil habitantes) ou do seu segundo quadrimestre (municípios com população superior a 50 mil habitantes). A partir de 30 de abril, de acordo com a proposta, exigir-se-á o fechamento do SIM-AM referente a setembro de 2014.

8 Art. 216-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Municipais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

9 Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa

da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.

10 Art. 194. Possui legitimidade para sua proposição ao Presidente o dirigente da unidade responsável pela matéria objeto da regulamentação, indicado na Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
I - analisar e instruir as contas anuais no âmbito da administração municipal, dos gestores de órgãos e entidades, inclusive dos consórcios intermunicipais e entidades congêneres, fundos e instituições de natureza previdenciária ou não, serviços sociais autônomos ou quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à administração pública municipal e seus respectivos Poderes; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - propor e instruir os processos de tomadas de contas sobre assuntos afetos a sua área de competência, nos termos deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - apresentar subsídios visando a manutenção e atualização dos sistemas informatizados necessários a sua atividade fiscalizatória; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal;

V - realizar procedimentos de fiscalização na área de sua competência; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VI - encaminhar ao Presidente a relação dos municípios que não efetivaram as remessas do Sistema de Informações Municipais, no prazo fixado em ato normativo;

VII - instruir os requerimentos de certidão de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições do Senado Federal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VIII - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

X - formalizar procedimentos de Alertas, atinentes aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

XI - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

XII - propor o escopo de análise das prestações de contas municipais, mediante projeto de instrução normativa, encaminhando ao Presidente até o dia 31 de outubro de cada ano; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XIII - analisar qualitativamente e quantitativamente as transferências municipais que envolvam prestação de serviços com repercussão nas despesas com pessoal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XIV - fiscalizar os atos concernentes às parcerias público-privadas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XV - disponibilizar aos Gabinetes dos Conselheiros, Relatores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ao Corregedor-Geral, todas as informações dos sistemas eletrônicos, assegurando-se a integridade dos dados. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Altera a Instrução Normativa nº 105, de 5 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, também do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Ficam alteradas as datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, previstas nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 105/2015, aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios, entidades municipais da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais), as quais passam assim a vigorar:

DATA	OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
31/03/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de Julho e Agosto)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/04/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de Setembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
29/05/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de Outubro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/06/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de Novembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
31/07/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de Dezembro e encerramento do exercício - mês 13)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/08/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (Abertura do Exercício e Janeiro de 2015)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/09/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de fevereiro e março de 2015)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.



30/10/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de abril e maio)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de junho e julho)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
14/12/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de agosto e setembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
29/01/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de outubro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
29/02/16	Fechamento do Sistema SIM-AM 2015 (mês de novembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
31/03/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de dezembro e encerramento do exercício de 2015 mês 13)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, xx de xxxx de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 28 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 117047/09
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MOACIR SILVA, WANDERLEA DANTAS CORRÊA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389579/13
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: EDUÍ GONÇALVES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 283026/03
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 45990/13
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 80826/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 102680/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NELSON KISSLER

Processo: 611771/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 612654/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 21620/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FLORINDO DALBERTO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 115712/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI, MARIA CRISTINA ROORDA, MUNICÍPIO DE TIBAGI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 650416/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOAO CARLOS DE SOUZA VITOLA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 588112/10
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Processo: 674108/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ADJAHYR BESTEL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 182134/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76289/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS, ALTAIR RODRIGUES, GERALDO ANANIAS PINTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 221322/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: JOSE LUIZ DE FREITAS

Processo: 223961/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado: LUIZ CARLOS FRIGO

Processo: 232480/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO GILMAR NOGUEIRA

Processo: 235803/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: CLIMERIO SANTOS GABRIEL, RAMÃO HONÓRIO SERPA MARQUES

Processo: 236044/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: JEAN ROGERS BOGONI

Processo: 242079/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: ADRIANO LUIS REMONTI



Processo: 281058/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA (Procurador(es): JOICE DUARTE GONÇALVES BERGAMASCHI)
Interessado: JOÃO DE ARAÚJO, MARCOS LARUSSA GIL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 254689/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Processo: 259826/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 610694/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 1071567/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 60433/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EVANDRO BECK SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 186957/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130902/08
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO, Sergio Murilo Menezes Nagib Neme (Procurador(es): Ivan Coelho Dias), SILVIO MAGALHÃES BARROS II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 634920/10
Entidade: GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE
Interessado: EUNICE MARA CHUEIRE CATAI, EURIDES MOURA, LUIZ CARLOS ARRUDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 254676/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 537926/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOXIM, OLIVO AGOSTINHO CALSA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 614122/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): Adilson Marcos de Carvalho, ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSARIO, Elaine Batista do Nascimento, ROSI MARILDA BASSA, ROSICLEI APARECIDA MUHLSTEDT SIMAO, SANDRA MARA MACHADO, FLAVIA LIMA GERMANO, INGER KALBEN SILVA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 853976/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: ARMANDO NEIS, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE NOVA SANTA ROSA, HARITRAUT BUSSE, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

Processo: 72424/13
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EBENEZER, DORALICIA DA SILVA KRAUSE, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 92654/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE PEQUENO POLEGAR, FERNANDA APARECIDA BRUNO, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 95505/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: ASSOCIAÇÃO TEIXEIRASSOARENSE DE AMPARO AO IDOSO DE TEIXEIRA SOARES, DENISE GALDINO DE OLIVEIRA, IVANOR LUIZ MULLER, MATIAS STREIECHEN, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 104101/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ITAPEJARA D OESTE, CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, LENITA GNOATTO PERIN, LEONI A VIEIRA, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, TANIA MARA GNOATTO

Processo: 229982/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: CAIRO KOGUISHI, CLAUDINEIA DOS SANTOS, LIGA DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE ASSAÍ, LUIZ ALBERTO VICENTE, MARIANA VALÉRIA LEONARDI, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, TAKENORI NAKAGAWA

Processo: 269224/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, CARLOS ROBERTO PUPIM, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 162083/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DO CAIC- AYRTON SENNA DA SILVA, MARCIA CANTARUTI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 167034/14
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE QUERENCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTI, DELFINO JOSE BECKER, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 201291/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES MICHALINA, CELLIA BARRETO, CRISTIANE PERELLI VELOSO GHIGGI, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 202301/14
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE GENERAL CARNEIRO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NADIR TEREZINHA DE OLIVEIRA



Processo: 204738/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL, ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA, MUNICÍPIO DE IBEMA, THAIS CAROLINE DE SOUZA MENON

Processo: 205882/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ANDERSON LEDO TEIXEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 213818/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SANDRA MARIA SPINASSI

Processo: 377659/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE TAPEJARA, INES PEREIRA BUNHUÓLO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOÉ CALDEIRA BRANT

Processo: 385350/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, FERNANDO MENEGUETTI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NELSON BARBOSA

Processo: 959437/14
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, EDSON LUIZ CAMPAGNOLO, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Procurador(es): FERNANDA EHALT VANN, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, RODRIGO POZZOBON, THIAGO BERTAPELLI, FÁBIO DIAS VIEIRA, ALEXANDER MIRANDA, CAMILA GAESKI, RENATA PACHECO, CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, ADILSON LASS), VLADEMIR SANTO DALEFFE

Processo: 126261/13 Adiado por devolução pós-vida desde 14/04/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 884042/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: MARCIA FUNDÃO GUIMARÃES MENDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 420806/06
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: FLÁVIA RAFAELA MATOZO OLIVEIRA, NIURA LESS VARGAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 492913/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Processo: 297347/09 Adiado por devolução pós-vida desde 14/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX (Procurador(es): PAULA DANIELE JEDLICZKA)
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 336533/13
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO
Interessado: ITAMAR MATTE, VANETE MARIA DA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 175556/13 Adiado por pedido do relator desde 31/03/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, VALDIR ANTONIO TURCATO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 165254/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Processo: 161453/10 Adiado por pedido do relator desde 14/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186772/03 Vista desde 31/03/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ANTONIO MÁRIO GUIRRO, LUIZ PAULO GALLEGO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, VERALICE PAZZOTTI

Processo: 125258/97 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA)

Processo: 185115/09 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO)

Processo: 331332/09 Vista desde 07/04/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 325794/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, JOSE PIASESKI, MAIRA HELENA FALKOSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 487540/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO)
Interessado: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARLENE ROSA BALSANELLI DA CRUZ

Processo: 667254/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ELEN MARA DOS SANTOS MAURENTE, JUCENIR LEANDRO STENTZLER

PENSÃO

Processo: 331992/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARÇA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro, ENZO MANENTE FERREIRA, IRACI MANENTE FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAROLINE MANENTE FERREIRA

Processo: 359010/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: INGRID HAYDEE MULLER SERAPHIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO SERAPHIM

Processo: 637568/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIO GRABOVSKI, NELLIZINHA SAUER GRABOSKI, SUELY HASS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 384523/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1533/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Estadual. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 1122/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 11.969, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto – estimativa paramétrica em máquinas elétricas usando sistemas inteligentes, contemplado no programa de bolsas de produtividade em pesquisa.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 853/15 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 4101/15 (peça n.º 06), opinou

pela regularidade das contas, com recomendação e aplicação de multa. É o relatório.

II – Em que pese o posicionamento ministerial, acompanhando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica. Pela mesma razão, afasto a multa proposta pelo Parecer Ministerial considerando ainda, o caráter educativo que norteia as ações desta Corte.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: na Formalização: 01 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 02 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual. Nos Repasses: 01 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; 02 – Certidão Negativa de Débitos do INSS; 03 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 04 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

2. a) atraso de 48 dias (bimestre 6/2012), do Concedente para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

PROCESSO Nº: 153320/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1535/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Estadual. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 894/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 18.400, tendo por objeto a aquisição de equipamento laboratorial.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 953/15 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 4379/15 (peça n.º 06). É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.



Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foi elencada a seguinte certidão como ausente, no Repasse: 01 - Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual.

2. a) atrasos de 173 dias (bimestre 06/2013), 113 dias (bimestre 01/2014), 53 dias (bimestre 02/2014), do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011);

b) atrasos de 01 dia (bimestre 05/2013), 138 dias (bimestre 06/2013), 84 dias (bimestre 01/2014), 22 dias (bimestre 02/2014), do Concedente para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011).

PROCESSO Nº: 1067700/14

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1540/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento administrativo. Indenização de licenças especiais não gozadas. Decurso de prazo de mais de 5 anos entre a inativação e o pedido. Pretensão prescrita. Indeferimento.

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA, servidor inativo deste Tribunal, objetivando o pagamento em pecúnia de licenças especiais não gozadas, referente aos seus 1º, 2º e 3º quinquênios de função pública.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 265/14, atestou que o servidor completou o 1º (primeiro), 2º (segundo) 3º (terceiro) quinquênios de efetivo exercício respectivamente em 15/01/1990, 15/01/1995 e 15/01/2000 e não requereu as respectivas licenças; e se aposentou em 11/06/2003. Na mesma oportunidade, acostou ficha funcional do requerente que comprova a não fruição do benefício.

Na sequência, a Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 681/14, após tecer considerações acerca da evolução jurisprudencial sobre o tema no âmbito desta Corte, explanou seu entendimento no sentido de que a indenização de licença especial ou férias não usufruídas na atividade, a servidor público aposentado, não depende de autorização legislativa e nem mesmo de comprovação de óbice à fruição de tais afastamentos, em face da vedação de enriquecimento ilícito da Administração Pública e de sua responsabilidade objetiva de indenizar. Contudo, observou que o prazo para o exercício da pretensão do servidor aposentado é de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 20910/1932, contados da data da publicação da aposentadoria. Nessas condições, opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que a pretensão estaria prescrita, uma vez que a aposentadoria se deu em 11/06/2003 e o pedido só foi protocolado em 24/11/2014.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 431/15, pelo indeferimento do pedido em razão da prescrição.

É o relatório.

2. Em consonância com os pareceres uniformes que instruem o feito, o pedido de indenização em pecúnia das licenças não usufruídas pelo servidor José Roberto Alves Pereira deve ser indeferido.

De início, releva notar que a possibilidade de conversão em pecúnia de licença especial não fruída foi objeto de deliberação desta Corte de Contas, no processo de Consulta nº 638531/08[1], restando consubstanciado o entendimento colegiado nos seguintes termos:

I – A possibilidade de concessão de licença-prêmio depende de previsão em lei. Existindo tal previsão, contudo, a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, independe de previsão legal.

II – A concessão da licença-prêmio é sujeita à conveniência da Administração, que pode negá-la ou deferi-la no momento em que entender oportuno, ainda que o servidor acumule mais de uma licença-prêmio não gozada.

III – O direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada nasce apenas quando o servidor torna-se inativo ou quando deixa o serviço público.

IV – O pagamento do equivalente da licença-prêmio não gozada depende de prévia previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal posicionamento, contudo, foi superado com o julgamento plenário da Consulta nº 203970/09, que, ao acolher o opinativo ministerial, exarou acórdão[2] cuja ementa é a que segue:

a) A possibilidade de concessão de licença especial deve ter assento legal, eis que integra o regime jurídico dos servidores públicos, constituindo-se direito do servidor

quando existe tal previsão;

b) O direito à fruição da licença especial pressupõe o atendimento dos requisitos legais que o implementam. Todavia, a Administração Pública tem discricionariedade quanto ao tempo para concessão/fruição da licença especial;

c) Na impossibilidade de concessão imediata do benefício ao servidor, o período para o gozo seja deve ser definido no exercício financeiro subsequente, não devendo ultrapassar o exercício posterior a este;

d) Sobrevindo fato do qual decorra a extinção do vínculo de prestação de trabalho entre o servidor e a Administração Pública, tendo o prestador adquirido o direito ao gozo da licença especial pela implementação de seus requisitos legais, e a Administração tenha inviabilizado sua fruição, é cabível a indenização correspondente (artigo 37, § 6º da Constituição Federal). Contrário sensu, é vinculada a concessão de licença especial quando o tempo correspondente ao seu gozo é equivalente ao tempo necessário para a inativação do servidor;

e) O prazo prescricional para a satisfação da pretensão à indenização é regido pela respectiva legislação, tendo por termo inicial a extinção do vínculo de trabalho entre o servidor e a Administração;

f) A possibilidade de conversão pecuniária da licença especial depende de expressa previsão legislativa (lei em sentido formal, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo), porque se trata de regime jurídico de servidor público e dela decorrerá aumento de despesa ao Erário (artigo 61, § 1º, II, c, e artigo 63, I da Constituição Federal);

g) Existindo autorização legal à conversão pecuniária da licença especial, o seu pagamento depende de previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal; (...)

Tal deliberação foi adotada nos termos do art. 115 da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, circunstância que, a teor do art. 41 da mesma legislação, acarreta-lhe “força normativa, constitui prejulamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir da sua publicação.”

Entretanto, esse entendimento vem sendo modificado em recentes julgamentos neste Tribunal, embasados na jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, reforçando, dessa forma, a necessidade de revisão do posicionamento adotado com força normativa, conforme acima explanado.

A par dessa discussão sobre a nova orientação a ser adotada, não se pode olvidar que tanto a primeira consulta citada respondida sobre o tema, quanto esta última, além, do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral[3], fixaram o marco temporal para o surgimento da pretensão a data da inativação do servidor (item III, do Acórdão nº 568/09 e item “e”, do Acórdão nº 3594/10).

Considerando que a pretensão do servidor não pode perpetuar no tempo, emerge a necessidade de fixação de um lapso temporal para seu exercício, que conforme bem destacado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, é aquele previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32[4], ou seja, 5 (cinco) anos.

Em corroboração, o excerto doutrinário apresentado pela Diretoria Jurídica, no parecer juntado na peça nº4, corroborado pelo próprio Estatuto dos Servidores do Estado (f. 3/4):

“Acerca de sua aplicabilidade, Hely Lopes Meirelles leciona que “essa prescrição quinquenal constitui a regra em favor de todas as Fazendas, autarquias, fundações públicas e empresas estatais”[5].

Ainda, “qualquer pretensão que seja formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 5 (cinco) anos” e “já se viu que no conceito de Fazenda Pública, se inserem não somente a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, mas também autarquias e fundações públicas”[6].

Desse modo, o prazo para o exercício da pretensão do servidor aposentado em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos, ex vi do art. 1º do Decreto nº 20910/1932.

Ad argumentandum tantum, caso se entenda que o referido decreto não seja aplicável à hipótese dos autos, ainda assim se impõe a regra do art. 265 da Lei Estadual 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná) que estatui:

“Art. 265. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou sua cassação e disponibilidade;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos.”

Ainda em corroboração, o precedente jurisprudencial, corroborado por diversas decisões do Poder Judiciário citadas no mesmo Parecer, segundo o qual, “quanto à prescrição, o prazo quinquenal já foi adotado em julgamento de caso análogo ao presente, no qual servidor aposentado por esta Corte pleiteava a conversão em pecúnia de licença especial não gozada na atividade, como é possível evidenciar da leitura da parte final do Acórdão n.º 1470/12, oriundo da 1ª Câmara, junto ao processo nº125481/10:

“O regime prescricional aplicável ao presente caso, delimitando no tempo o direito do servidor em face da Administração Pública – preservando, assim, a segurança das relações jurídicas - encontra-se disciplinado pelo artigo 1º do Decreto 20.910/1932 (...)” (f. 5).

Destarte, tendo em conta que o ato de aposentadoria do servidor foi publicado em 11/06/2003, por força do limite acima, o pedido deveria ter sido protocolado até 11/06/2008, contudo, somente o fora em 24/11/2014. Nessas condições, a pretensão do interessado encontra-se prescrita.

Face ao exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido de pagamento em pecúnia de licenças especiais não gozadas, formulado pelo servidor JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER



LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo indeferimento do pedido de pagamento em pecúnia de licenças especiais não gozadas, formulado pelo servidor JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Acórdão nº 568/09, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

2. Acórdão nº 3594/10, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

3. Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte.

(...) Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração; consequentemente, conheço do agravo, desde já, para negar provimento ao recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, b, do CPC). (STF, Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 721001/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 07/03/2013)

4. Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

5. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição, São Paulo: Malheiros, 2004.

6. A Fazenda Pública em Juízo, 5ª edição, São Paulo, Dialética, 2007

PROCESSO Nº: 1112730/14

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVONE TOD DECHANDT

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1541/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento administrativo. Indenização de férias não usufruídas. Rompimento do vínculo em virtude de aposentadoria por invalidez. Possibilidade. Jurisprudência pacífica do STF. Deferimento do pedido condicionado à existência de previsão orçamentária e financeira.

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por Ivone Tod Dechandt, servidora inativa deste Tribunal, objetivando a conversão em pecúnia do valor residual de suas férias não gozadas referentes ao período aquisitivo de 10/01/2012 a 03/12/2012, data em que se deu sua aposentadoria.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 277/14, consignou que o período aquisitivo das férias do exercício de 2013 da interessada é de 10/01/2012 a 10/01/2013. Considerando o referido intervalo, a servidora exerceu efetivamente suas funções neste Tribunal até a data de 03/12/2012, quando foi concedida sua aposentadoria, e não usufruiu as férias ora requeridas. Atestou ainda, que por meio do Acórdão nº 962/14-Primeira Câmara foi deferida a conversão em pecúnia das férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2012.

Na sequência, a Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 3/15, manifestou-se pelo deferimento do pedido, considerando que a requerente aposentou-se por invalidez, o que inviabilizou a fruição das férias.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 948/15, corroborou com o opinativo da Unidade Técnica pelo deferimento do pedido proporcionalmente aos meses trabalhados de 11/12 avos sobre a base de cálculo.

É o relatório.

2. Em conformidade com os pareceres uniformes que instruem o feito, merece ser deferido o pedido de indenização em pecúnia das férias não gozadas pela servidora.

Com efeito, a concessão de férias no âmbito deste Tribunal está regulamentada pela Portaria nº 623/13, publicada no Diário Eletrônico nº 660, de 14/06/2013, que, dentre suas disposições, prevê a possibilidade de "indenização de férias não usufruídas". É o que se depreende do artigo 8º, da referida normativa:

Art. 8º O servidor exonerado e o espólio do servidor falecido perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§1º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que se findar o vínculo.

§2º A indenização por exoneração prevista neste artigo não se aplica para os casos de servidores efetivos exonerados de cargos de provimento em comissão.

Em que pese não esteja contemplada dentre as hipóteses autorizadoras da indenização de férias não usufruídas a aposentadoria por invalidez, é possível aplicar o dispositivo transcrito, por analogia, ao caso sob exame.

Isso porque, as situações regulamentadas que permitem a indenização presumem o rompimento não planejado do vínculo: exoneração de cargo em comissão e falecimento; da mesma forma deve ser entendida a aposentadoria por invalidez, na medida em que se trata de rompimento não voluntário, tampouco planejado do vínculo com a Administração Pública.

Fixada essa premissa, mister se faz o reconhecimento do direito da servidora à indenização relativa ao período aquisitivo de férias, relativas ao exercício de 2012.

À guisa de complementação, cumpre mencionar que o direito ora reconhecido

encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que decidiu, em sede de Repercussão Geral, no sentido da possibilidade de pagamento indenizatório de férias e licenças especiais não usufruídas[1]:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas – bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte.

(...) Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração; consequentemente, conheço do agravo, desde já, para negar provimento ao recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, b, do CPC).

Face ao exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de indenização em pecúnia de férias não usufruídas em favor da servidora inativa IVONE TOD DECHANDT, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício (11/12), calculada com base na remuneração do mês em que se findou o vínculo, ficando o pagamento condicionado à melhor conveniência orçamentária e financeira da administração.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento do pedido de indenização em pecúnia de férias não usufruídas em favor da servidora inativa IVONE TOD DECHANDT, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício (11/12), calculada com base na remuneração do mês em que se findou o vínculo, ficando o pagamento condicionado à melhor conveniência orçamentária e financeira da administração.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. STF, Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 721001/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 07/03/2013.

PROCESSO Nº: 78383/15

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIAS GANDOUR THOMÉ

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1542/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Requerimento funcional. Abono permanência. Deferimento.

I - Trata-se de requerimento funcional formulado pelo servidor Elias Gandour Thomé, ocupante do cargo de Analista de Controle deste Tribunal, por meio do qual requereu a concessão de abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se por meio da Instrução nº 27/15, de peça nº 3, pelo deferimento do pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2015. Na mesma oportunidade, acostou ficha funcional do requerente que atesta o preenchimento do requisito do tempo de contribuição para a aposentadoria.

A Diretoria Jurídica manifestou-se mediante Parecer nº 133/15, de peça nº 4, pelo deferimento do pleito, uma vez que o servidor requerente possui mais de 30 anos de contribuição e, no dia 02/02/2015, completou 53 anos de idade, cumprimento, portanto, todos os requisitos legais exigidos para a inativação voluntária previstos no artigo 2º, da EC nº 41/2003.

Assim, em acolhimento foi proferido Despacho nº 797/15, pelo encaminhamento dos autos ao Paranaprevidência e, após, retorno para redistribuição dos presentes na forma do parágrafo único do artigo 146, do Regimento Interno.

Após analisar a documentação, a Coordenadoria de Concessão de Benefícios do Paranaprevidência manifestou-se, na peça nº 12, pelo preenchimento dos requisitos legais para inativação do servidor, razão pela qual poderá obter a concessão do abono permanência.

Na mesma esteira dos pareceres instrutórios, o Ministério Público de Contas manifestou-se, no Parecer nº 3569/15, pelo deferimento do pedido, em virtude do preenchimento dos requisitos à inativação voluntária pelo requerente.

É o relatório.

II - Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uníssomos no sentido de que seja deferido o requerimento formulado pelo servidor Elias Gandour Thomé.

Os documentos carreados aos autos comprovam que o requerente preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária com base no artigo 2º da EC nº 41/2003, razão pela qual, faz jus, nos moldes do parágrafo 5º do mesmo dispositivo, ao benefício pleiteado.

Pelo exposto, VOTO pelo deferimento do requerimento formulado pelo servidor Elias Gandour Thomé, ocupante do cargo de Analista de Controle deste Tribunal,



de concessão de abono de permanência a partir de 02/02/2015, ocasião em que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária baseada no artigo 2º da EC nº 41/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento do requerimento formulado pelo servidor Elias Gandour Thomé, ocupante do cargo de Analista de Controle deste Tribunal, de concessão de abono de permanência a partir de 02/02/2015, ocasião em que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária baseada no artigo 2º da EC nº 41/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 233398/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

INTERESSADO: HOMERO JORGE DAVASCIO, VILSON DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1543/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2013. Poder Legislativo do Município de Tibagi. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor Vilson de Lima, presidente da Câmara Municipal de Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 22.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 353/15 (peça 22), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2575/15 (peça 25), da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Vilson de Lima, presidente da Câmara Municipal de Tibagi, relativas ao exercício financeiro de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas do senhor Vilson de Lima, presidente da Câmara Municipal de Tibagi, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 274280/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: WENDERSON LEITE BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1544/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2013. Poder Legislativo do Município de Perobal. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Wenderson Leite Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Perobal, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 32.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 651/15 (peça 32), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2550/15 (peça 33), da lavra da procuradora Katia Regina Puchaski, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Wenderson Leite Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Perobal, relativas ao exercício financeiro de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas do senhor Wenderson Leite Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Perobal, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 754366/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LADAIR GIOMBELLI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1555/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Falhas formais. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Palotina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palotina, no valor de R\$ 21.031,77 (vinte e um mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos), tendo por objeto a aquisição de material de consumo e serviços, para atendimento de alunos com necessidades especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2685/13 – Peça 05) opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multas aos responsáveis, em face da ausência de certidões no ato de formalização da transferência[1] e do atraso no repasse dos recursos.

Os interessados foram regularmente cientificados para fins de contraditório (peças 08 e 09). As defesas foram apresentadas às peças 11, 13, 15 e 16.

Em nova análise, a unidade técnica (Instrução 8348/14 – peça 18) analisando os dados coletados por meio do registro SIT 2430 e os contraditórios apresentados, sugeriu a aprovação das contas com expedição de recomendação, uma vez que verificou que as irregularidades constatadas decorrem da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 19749/14 – peça 20) corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas com expedição de recomendações.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nota-se que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter meramente formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado.

Tais impropriedades decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, podendo assim, serem convertidas em recomendação.

Deste modo, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação ao MUNICÍPIO DE PALOTINA, CNPJ n. 76.208.487/0001-64 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, CNPJ n. 77.396.588/0001-79, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de contas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao MUNICÍPIO DE PALOTINA, CNPJ n. 76.208.487/0001-64 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS



DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, CNPJ n. 77.396.588/0001-79, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de contas; e

II - Determinar, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. *Certidão liberatória do concedente e certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual*

PROCESSO Nº: 226790/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1574/15 - PRIMEIRA CÂMARA

prestação de contas ANUAL. exercício de 2013. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF n.º 308.544.239-14 (gestor no período de 01/01/2012 até 31/12/2013).

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEPR.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM – encaminhou os autos a este Relator que, com fulcro no art. 357, § 1º, do RITCEPR, admitiu a juntada de petição intermediária, devolvendo o feito à DCM que, então, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 97/2014.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução n.º 325/15 (peça n.º 41), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 1798/15 (peça 42) acompanhou a unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 97/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 325/15) e o Ministério Público (Parecer n.º 1798/15), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF. 308.544.239-15 (Gestor no período de 01/01/2013 até 31/12/2013).

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, CPF n.º 308.544.239-15 (gestor no período de 01/01/2013 até 31/12/2013);

II - Determinar, após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 254786/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

INTERESSADO: FABRÍCIO LUIZ SIMONETTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1575/15 - PRIMEIRA CÂMARA

prestação de contas ANUAL. exercício de 2013. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. FABRÍCIO LUIZ SIMONETTO, CPF n.º 049.839.939-75.

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEPR.

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, esta procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 97/2014, ocasião em que constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade (Instrução 2774/14).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 19034/14 acompanhou a unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 97/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2774/14) e o Ministério Público (Parecer n.º 19034/14), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Ampére, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. FABRÍCIO LUIZ SIMONETTO, CPF n.º 049.839.939-75.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Ampére, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. FABRÍCIO LUIZ SIMONETTO, CPF n.º 049.839.939-75.

II - Determinar, após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 14 EM 29 DE ABRIL DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274402/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA
Interessado: JOSÉ JUAREZ AMATES (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 278702/11

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE MARIA FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO



PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 864501/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIO ARAUJO COSTA, ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AMIGOS DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 497448/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CELSO ELLI BURAKOVSKI, EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, MAURO DE MARQUE, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TELEMACO BORBA

Processo: 612280/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 634020/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 21646/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FLORINDO DALBERTO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Processo: 91364/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE GENTE INOCENTE S/C, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RENILZA DE ALBUQUERQUE MORENO

Processo: 91585/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE MARIA PAVAN CERCI - UMUARAMA, JOÃO LOPES DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 451910/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, ZEFERINO PERIN

Processo: 603078/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 236036/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS, ELIZABETH DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 380650/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 670913/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUIZ ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Fomeck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, TEREZINHA DE FATIMA MICHELOTTI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 515549/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 58233/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR AUGUSTO VIALLE

Processo: 600323/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO JOSE ROCHA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 116246/13 Vista desde 01/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA, OSVALDO ALVES DE LIMA, VANERLI BELOTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176714/13
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, RICARDO SEDLACEK

Processo: 247445/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: PEDRO PAULO ESPÓSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198076/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 761729/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: ARNAUD APARECIDO DA SILVA E SILVEIRA, EDICARLOS MÉDICI, ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, JOSE CLAUDIO POL, MARCIO CEZAR ROSA, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, TEREZINHA XAVIER POL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WILSON ANTONIO TURECK

Processo: 406588/10 Vista desde 08/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LEONILDA MARI RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 369929/11 Vista desde 22/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO)
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 340263/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO)
Interessado: AMAURI CARVALHO MARTINELI, ELZA FUJII MAKINO, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MASSAHARU FUKUSHIMA, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES,



SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO), ROGERIO JOSE LORENZETTI,
SOCIEDADE PARANAIAENSE DE DESPORTOS E CULTURA - PARANAÍ

Processo: 908200/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CLUBE CAÇA E PESCA DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO,
NELSON CORNELIUS

Processo: 151391/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: ANTONIO CARLOS ROMAGNOLI, JOSE MARIA FERREIRA, LAR
PADRE LEONE, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 162296/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ

PENSÃO

Processo: 309582/10

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: JORGÉ ANTONIO RAMOS DA ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 258089/08

Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Interessado: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA, PEDRO VICENTIN

Processo: 1759/10

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI
DE ANDRADE)

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, PEDRO CLARISMUNDO
BORELLI (Procurador(es): FLADEMIR BORELLI)

Processo: 199353/10

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES

Processo: 257414/08 Vista desde 22/04/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO
VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, JOÃO UBIRAJARA LOPES,
KLEBER OLIVEIRA FONSECA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76157/11

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: ELDON ANSCHAU, JAIR FRANCISCO FREDO, LEILANE GUIZ,
MARCOS SONSIN, SILVANA CAMANA

Processo: 647511/11 Vista desde 22/04/2015 Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
(Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)

Interessado: ANA CLAUDIA HORTA GARCIA, JOÃO MATTAR OLIVATO, LUIZ
CARLOS PETÉ DOS SANTOS, TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198203/13

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO, RONALDO ADRIANO PEREIRA
DOS SANTOS

Processo: 231948/14

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: MÁRCIO CLEVER FACCCIN

Processo: 256193/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

Interessado: ARI ERMINIO DALL AGNOL, CASSIANO FABRIS

Processo: 261235/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: JOSE VIEIRA DA MOTA

Processo: 280450/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 344329/10

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON
GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA
IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ
LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: DIVONSIR FRARESSO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI,
WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 300616/12

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MUNICÍPIO
DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (Procurador(es): NILCIANE
REGINA MACIEL), ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARCOS TULESKI, MARIA
PIMENTEL, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

PENSÃO

Processo: 690685/10

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: EDIS BORDIN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 716162/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ANTONIO SILVEIRA

Processo: 862061/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, JORGINA APARECIDA
SOARES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 596704/11

Entidade: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

Interessado: Marina Zuan Benedetti Chenso, Ricardo de Proença Clemente da
Silva, ROGÉRIO RIBEIRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130418/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
PARANAÍ

Interessado: CARLOS ALBERTO VIEIRA, ELIANE CUSSUNOQUE, ROSELY
NAVARRO RODRIGUES

Processo: 161623/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

Processo: 127115/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Interessado: ADEMIR PAULO PASETTI, DEVONCIR MARQUES MARTINS, DILCE
LIRA FONTANA, GILMAR PINTO, IVETE TEREZINHA DURIGON PAINI, JULIANO
SCHMITT, LURDES STAFFEN, MARCIO ANDRE WENTZ, PAULO JOSE BORGES
CARDOSO, SEBASTIAO FURTADO, VALDIRIO REIS MONTEIRO

Processo: 140111/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

Interessado: ALDECIR PEGORINI, ALDICIR BIOLCHI, Antonio Pedro Passarini,
ATILIO VENTURIN SOBRINHO, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, JOSÉ ANTONIO
GRITTI, PEDRO ROSITO DE OLIVEIRA, RONALDO MAZETTO, VLADEMIR
LUCINI

Processo: 147575/01 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

Interessado: JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, JULIO BIFON

Processo: 144411/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO
DI BACCO)

Interessado: DELCIR APARECIDO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE
CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)



Processo: 150098/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES (Procurador(es): NILDO JOSE LUBKE)
Interessado: ALESSANDRO CONFORTO, CLEVES ALBERTO DOS SANTOS, DARCICLY DE SOUZA JUNQUEIRA, JUAREZ SOARES BARBOSA, LUIS CARLOS PINTO, MARLI TEREZINHA DE ARAUJO, Orlei Porcides, VALDECIR MORA

Processo: 158684/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA

Processo: 170971/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MANOEL ESTEVAM VELASQUE

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 192401/08 Vista desde 01/04/2015 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOAO BOSCO DE ALENCAR, JOAO LEAL & CIA LTDA, JOSE HELENO SIMOES GOMES, KLEBER JUNIOR MARQUES DOS SANTOS, LUIS CARLOS DE SOUSA, MANOEL SOARES, NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO, SANDRA CRISTINA DE LOURENÇO SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 640254/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, OLINDA ROSA RIBAS

Processo: 703833/10
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MARIA DE LOUDES BRUNIERI SILVA

Processo: 293710/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), JULIO CEZAR ULI COELHO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 433740/11
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VERA LUCIA VIDAL TANER

Processo: 514279/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 9980/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), MARGOT WAGNER HEIN, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 281743/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, JOSE ANTONIO CEZARIO, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, OSVALDO FRANCISCO DE BRITO, PRIMIS DE OLIVEIRA

Processo: 401161/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: Ivone Machado Rizzo, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

Processo: 424897/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Claudete Maria Barbosa Porto, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 488801/12
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI (Procurador(es): LARISSA FERNANDA MORAES BUENO)
Interessado: ELISABETE PEREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 645788/12
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA LUIZA GALDENO MASSARO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 693723/12
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, NILZA APARECIDA CAMARGO, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 133802/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Processo: 177249/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: SILVANIA RITA BRANCO DE MORAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 233718/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE AMAURI DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 236865/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: MARGARIDA DE JESUS MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 458370/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 480413/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA GELINSKI DE LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA

PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 527606/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE BARNABÉ DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 527835/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ANGELA MENKS TONDIM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 588218/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE



MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS)
Interessado: Moacir Melo da Silva, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 644896/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, OLGA TRIPAC PERES

Processo: 662207/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, ORCALINA AMELIA GUIMARAES FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 699518/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA DE LIMA TREVISAN

Processo: 701873/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CESAR LOPES

Processo: 282530/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARLENE APARECIDA BRUNO

Processo: 285156/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA AMANCIO DE CARVALHO SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SUELY HASS

Processo: 355782/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: SUZANA CELESTE KLAMAS ALEXANDRE

Processo: 355928/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: NEUSA MARIA LUIZAO GOES

Processo: 355979/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARTA TERRA ALVES MORTATI

Processo: 391061/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, INES EIKO AKIYAMA SCAPELLATO

Processo: 391070/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DIRCE GHISLERI VALERO

Processo: 490108/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, ELIAS FERREIRA DE LIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Processo: 552324/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSE CARLOS BELTRAMIN

Processo: 574980/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: LUCI DE SIQUEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 626840/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, IVANILDE DE SOUZA CRUZ

Processo: 690751/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SONIA TERESINA GEBAUER CORRENT

Processo: 27657/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREIA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SHIRLEY DE FATIMA VANI, SUELY HASS

Processo: 197234/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: HELENA MARIA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 302953/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), MARIA ILZA REZENDE SILVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 359750/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE CARLOS TAVARES, LAERCIO FONDAZZI (Procurador(es): SINADIA BATISTA SILVA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 646156/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS,



MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES), Laertes Coltro, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 678007/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES)

Interessado: Amadea Kotryk, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 730246/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FAUSTO ALBERTO OCAMPOS GIMENEZ, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

Processo: 789569/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, CLEVERSON DE FREITAS, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSEMARA DA GUIA ARAUJO, MERI TEREZINHA LOPES ALTIMIRAS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 20742/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: PAULO INACIO DOS SANTOS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 89904/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, LUIZ ANTONIO MACHADO, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: JOÃO MARIA LOPES FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 141074/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: LAURA LENI MERLIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 141503/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: REGINA COELI DA SILVA AMORIM BAGATIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 141562/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: ELCILDA VIANA DE CAMPOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 268813/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): DAYANE CASTORINA DOS SANTOS)
Interessado: JOSE CARLOS ALVES SILVA, LUIZ CARLOS SETIM, MARLO LEANDRO FERRARI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OSMARIO JOSE CORDEIRO, SOLANGE ISABEL FOGGIATTO AMBONI

Processo: 314254/13 Adiado por pedido do relator desde 25/03/2015
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SANDRA MARA MONTRESOL SANCHES JÓIA

Processo: 512358/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GLAUCO CESAR NOVAES CHIAPPIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 9535/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO CEZAR DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 756587/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, BATISTA ANTONIO LEMES, MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Processo: 788969/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TANIA MARA MORAES

Processo: 586546/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 354529/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: CLEIDE SIMOES DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MARLY LOPES PATRIOTA

Processo: 627860/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: APARECIDA SILVA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSELAINE FEITOSA BALICO

Processo: 473590/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ALICE PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ALICE PEREIRA, SUELY HASS

Processo: 903334/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOSÉ LICHESKI, MARIA EVA LICHESKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO

ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 926920/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALTAMIRO ACY NENEVE, hildgard neneve, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 109160/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira)
Interessado: ERNESTO TAVARES DE CAMPOS, MARIA ROSA DE CAMPOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE



APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira), SUELY HASS

Processo: 590397/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERCIDIO MARCELLO, MUNIR KARAM, SUELY HASS

Processo: 290916/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANA LUCIA FALAVIGNA GUILHERME, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON VALDEMAR GUILHERME, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LARA FALAVIGNA GUILHERME, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 305948/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARI CARMITA NEVES, MARINALVA ALVES NEVES

Processo: 433881/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Ana Maria Salviano de Lima, Luiz Catini de Lima, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 438921/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Dirce Lima da Silva, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 12647/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: Maria Brizida Santa Anna, Roque Santa Anna, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 117375/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira)
Interessado: LUIZ FERNANDES RECHE, OLGA CODATO RECHE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira), SUELY HASS

Interessado: LUIZ FERNANDES RECHE, OLGA CODATO RECHE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Fabiane Carvalho Teixeira), SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 750235/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 49481/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ESMAIL JOSÉ BRODOWSKI, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47461/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ADILSON NUNES, FRANCISCO DE LIMA SOBRINHO, ISAAC TAVARES DA SILVA, JOSE PARAIBA PRIMO, LUIZ GARBELOTTI

Processo: 419260/05 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADEMIR MIRANDA, ADENILDO FERREIRA DA SILVA, ADENILSO CORREA CARDOSO, ADILSINEI SCOMACAO DOS SANTOS, ADRIANO DE LIMA RODRIGUES, ADRIANO MARQUES PEDROSO, AIRTON ALVES JUNIOR, ALDECI DA SILVA ALEXANDRE, ALEXANDRE JOSE LOPES, ALEXSANDRO DIBE DOS SANTOS, ALI AHMAD EL LADEN, ALLAN GABRIEL DA COSTA ALVES, ALMIR JAQUES, AMARILDO JAQUES PEREIRA, AMAURI GONCALVES DE MIRANDA, AMILTON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR, ANDERSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, ANDRE LUIZ SOARES DA SILVA, ANSELMO BARDELLI DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, ANTONIO JOSE GONCALVES DO ROSARIO, ANTONIO MATOZO FILHO, ANTONIO PUTRIQUE BATISTA, ARAMIS LOPES MARTINS, ARNALDO RIBEIRO, BERTOLDO GOMES, CAIO MARCELO ALVES, CELIO BARBOSA ALBINO, CLAUDINEI MATIAS GONCALVES, CLEVERSON LUIZ FRANCA LEANDRO, DAMIAO SCOMACAO ROSA RAINETE, DELFINO JAQUES FABRICIO, DILSON ALVES PINHEIRO, DOUGLAS DO ROSARIO SANT ANA, EDEMILSON DOS SANTOS, EDENILSON PEREIRA DA SILVA, EDER ALVES LEANDRO, EDILSON ACHE, EDNILSON AGOSTINHO FARIAS, EDSON GONCALVES DA SILVA, ELCID DE JESUS BEZERRA JUNIOR, ELIEL SANTOS MANSO, ELIZEU LAMEU, ELOI LACERDA, EMERSON ARRUDA COLLERE, EMERSON LIMA ALVES FERREIRA, FABER FRANCIOLLI EIGLMEIER VIDAL, FABIANO MONTEIRO DA SILVA, GABRIEL ANTONIO DE ALMEIDA, GABRIEL DOS SANTOS, GENESI FERREIRA PEREIRA, GEOVANNE CARDOSO LIMA, GILMAR DE ANDRADE, GILMAR FERREIRA JURACY, GILMAR THEODORO LOURENCO, GIOVANE DA SILVA DOS SANTOS, GIVANILDO DA VEIGA RAYNERTE, GUSTAVO ALBINO LEANDRO, GUSTAVO RAPHAEL LUCK DA SILVA DIAZ MARTINEZ, HELIO ALVES, HILARIO DE OLIVEIRA DO CARMO, ISMAEL MENDES BATISTA, IZABEL DOS SANTOS ROSA, IZABEL MOREIRA RIBEIRO, JAIRO ALVES CORDEIRO, JEFFERSON MACHADO DO ROSARIO, JOACIR ROSA, JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, JOCELINO PEREIRA NETO, JOEL CRUZ, JOEL JACQUES DO AMARAL, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE JOAQUIM PEREIRA, JOSE MAGNO COSTA, JOSE RIBEIRO, JOSENILDO ALVES CONSTANTINO, JOSIAS CUNHA DA SILVA, JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, JOSIEL RODRIGUES, JOVANILDO RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ CORDEIRO, JULIO CESAR BORGES, JULIO CESAR SCHROEDER, JULIO CESAR SCHROEDER, JULIO LEITE, JULIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JURANDIR ALVES CONSTANTINO, KLEVERSON GONCALVES DO ROSARIO, LOURENCO BARBOSA JUNIOR, LUCIANO DE FREITAS, LUCIO LEITE DE MOURA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, LUIZ CELSO DA SILVA, LUIZ CEZAR ALVES LOPES, LUIZ FABIANO DA SILVA MACHADO, LUIZ FERNANDO COLACO BORGES, LUIZ MIGUEL MENDES FRUTUOSO, MANFRINE MACHADO ALVES, MANOEL DIAS DA VEIGA, MANOEL JOSE DOS SANTOS SOBRINHO, MARCIO FABIANO DINAO, MARCO ANTONIO SILVA, MARCOS PAULO MARCONDES, MARIO CAMPOS, MARIO ZACHARIAS NETO, MILTON UBIJAJARA VENTURA JUNIOR, MIZABEL MIRANDA CARDOSO, NOEL VIANA, NORIVAL MACENO DA SILVA, ODAIR ROCHA, ODUVALDO DEIZIR FELIX DE CARVALHO, OSVALDIR ALVES, PAULO ALVES PINHEIRO, PAULO FERNANDES GOMES, PAULO RENATO MAIA, PAULO ROBERTO FRANCA, PETER ANDERSON PAULINO OLLEROS, PRESCILIANO LEODADIO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL MATIAS PAIFFER, REGINALDO ASSUNCAO, RICARDO FERNANDO BARBOSA, ROBERTO CARLOS SCHIMANSKI, RODRIGO ALVES DA SILVA, ROGERIO AGOSTINHO, ROGERIO JORGE ZAGO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ROSANO VERSAO MIRANDA, SAMUEL CORREIA GALDINO, SAMUEL LEANDRO, SERGIO GUBER, SERGIO LUIZ MACHADO, SERGIO TRANCOSO FERREIRA, SIDNEI ARCARO DOS SANTOS, SILVIO AUGUSTO DA SILVA BORGES, TIMOTEO ANTONIO DA SILVA, VAGNER PEREIRA LAGOS, VILMAR DA ROSA, WAGNER MARTINS MODESTO, WALGIR CORDEIRO, WILSON BARROSO DA SILVA

Processo: 286507/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADMILSON LAZARI DE JESUS, ALCIDES ALVES DA CRUZ, ALESSANDRA SECCO NEGRETTI, ANA PAULA MENEGASSI MANGINI, ANDREA TERTULINO GONÇALVES, ANDREA MARCIA PIPINO, ANDREA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, APARECIDA RUZZON SANTINON, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), CRISTIANE LUZIA TOTH, DARLAN SCALCO, FRANCIELE DA SILVA MARTINS, IARA CORTONEZI, JÉSSICA BERGAMIN DE SOUZA, LUZIA DE LOURDES SANTINON, MARCELO FERREIRA DE CARVALHO, ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, TATIANE CRISTINA BRESSAN BAMBOLIM, THIAGO HENRIQUE BETINELLI, VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA

Processo: 298347/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANA CRISTINA PEICHO ZEPECHOUKA, ANTONIO MACIEL MACHADO, CARMEM LUCIA DA CRUZ, CELIA MARA BASIEWICZ, CLEUNICE

MARIA DOS SANTOS BARBOZA, CLEUSA MARIA DOS SANTOS BARBOZA, CLEVERSON EZEQUIEL BLENISKI, DINACIR PERES DA CRUZ, ELIANE APARECIDA SANTIAGO PEREIRA, ELIS REGINADE BARROS, EVA TERESINHA GONCALVES, FLAVIA MARIA MOLETA PIRES, GISELE DE FATIMA BARBOSA, IOLANDA TEREZINHA SCROBUTE BUHER, IRENE INFANTE GELATI, JANE DOS SANTOS SAFANELLI, JOSE ARILDO DE OLIVEIRA, JUSSARA MARIA MASSANEIRO SIMÕES DE OLIVEIRA, LORETE DA CONCEICAO CRUZ, LUCIA DE FATIMA BISCAIA MOLETA, LUCIANO ANDERSON MOISES DAHLKE, LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, MARIA ELENA DE OLIVEIRA, MARIA ISORETE RIBAS, MARIA IZABEL DOS ANJOS, MARILENE PEREIRA DOS ANJOS, MARIZA LOURENCO LECZ, ONILDO GELATTI, VILMA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS

Processo: 631066/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ANDREIA MULLER, CARLA ELIZE WAUCZINSKI, EDILA DELMA PEREIRA, EDUARDO CANDIDO DA SILVA, IVACI MARIA PELIZZA SANTIN, JOCIANE FIDEL DE PAULA, LUCIANA BUFFON, MOACIR FIAMONCINI, NEUSA LAZOREK SAUER, OLIVIO BRANDELEIRO, VANESSA MIOTTO, VELONIR FESTINALLI BAPTISTA

Processo: 300178/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ANA MARILSA BRAULIO, ANTONIO VICENTE LEMES DOS SANTOS, APARECIDA PEIXOTO DA SILVA MARTINS, ATAIDE DO NASCIMENTO, CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO, ELISANGELA DIAS DA SILVA, ISMAEL MARQUES FERNANDES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JOSE CARLOS PIRES, maria amélia martins agnelli, MARIA APARECIDA FELIX DOS SANTOS DETONI, MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA, MARIA DA SILVA SOARES, MARIA JOSE DOS SANTOS REGO, MARILENE DE SOUZA DORIGON, MARINA SANTANA DE SOUZA, ODETE NEVES DOS SANTOS MACHADO, SEBASTIANA BORGES DE OLIVEIRA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 511919/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/04/2015
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ANTONIO MARCON FILHO, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, LOURDES MARIA COSTA CURTA MARCON, MARCOS ROBERTO KACPRZAK, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12, EM 15 DE ABRIL DE 2015.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valéria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Foi convocado para composição de *quorum*, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, conforme Portaria nº 282/15-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 11, da Sessão do dia 8 de Abril de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nºs: 1073934/14 e 1134372/14, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 91364/13, 91585/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 198076/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 235757/14 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 709130/10, 277421/13, 178776/13, 316257/13, 641700/13, 358693/13, 325302/13, 316524/13, 324802/13, 472909/13, 79601/14, 461320/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: *317941/10 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 857041/12 (Regular com recomendações), 178865/13 (Regular com recomendações), 331841/13 (Regular com recomendações), 451901/13 (Regular com recomendações), 605801/13 (Regular com recomendações), 512147/08 (Registro), 155188/15 (Arquivamento), *1073934/14 (Deferimento), *1134372/14 (Deferimento), *184121/13 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 273004/14 (Regular),



795817/14 (Aprovação), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 51001/13 (Arquivamento), 77663/13 (Regular com recomendações), 99250/13 (Regular com recomendações), 32324/15 (Regular com recomendações), 191476/09 (Regular com recomendações), 267956/11 (Regular com ressalvas), 272356/11 (Regular com aplicação de multa), 282378/11 (Regular com recomendações), 864820/12 (Regular com recomendações), 107445/13 (Regular com recomendações), 125800/13 (Regular com recomendações), 158520/13 (Regular com recomendações), 210688/13 (Regular com ressalvas), 230190/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 269100/13 (Regular com recomendações), 283626/13 (Regular com recomendações), 302736/13 (Regular com recomendações), 302779/13 (Regular com recomendações), 302795/13 (Regular com recomendações), 303759/13 (Regular com recomendações), 304690/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 397940/13 (Regular com recomendações), 424424/13 (Regular com recomendações), 451898/13 (Regular com recomendações), 604996/13 (Regular com recomendações), 611780/13 (Regular com recomendações), 611801/13 (Regular com recomendações), 612735/13 (Regular com recomendações), 634003/13 (Regular com recomendações), 772562/13 (Regular com recomendações), 772694/13 (Regular com recomendações), 774379/13 (Regular com recomendações), 888447/13 (Regular com recomendações), 134357/14 (Arquivamento), 149265/14 (Regular com recomendações), 158019/14 (Regular com recomendações), 159350/14 (Regular com recomendações), 160781/14 (Regular com recomendações), 160900/14 (Regular com recomendações), 161800/14 (Regular com recomendações), 163071/14 (Regular com recomendações), 163942/14 (Regular com recomendações), 164060/14 (Regular com recomendações), 164078/14 (Regular com recomendações), 164116/14 (Regular com recomendações), 164140/14 (Regular com recomendações), 164175/14 (Regular com recomendações), 168499/14 (Regular com recomendações), 169380/14 (Regular com recomendações), 171503/14 (Regular com recomendações), 211050/14 (Regular com recomendações), 214679/14 (Regular com recomendações), 219107/14 (Regular com recomendações), 246651/14 (Arquivamento), 336677/14 (Regular com recomendações), 342979/14 (Regular com recomendações), 554240/14 (Regular com recomendações), 570718/14 (Regular com recomendações), 590735/14 (Regular com recomendações), 595656/14 (Regular com recomendações), 793237/14 (Regular com recomendações), 825740/14 (Regular com recomendações), 958376/14 (Regular com recomendações), 959453/14 (Regular com recomendações), 976811/14 (Regular com recomendações), 981688/14 (Regular com recomendações), 1070480/14 (Regular com recomendações), 1089067/14 (Regular com recomendações), 1157895/14 (Regular com recomendações), 419474/12 (Registro com recomendações), 1143606/14 (Arquivamento), 31247/15 (Deferimento), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 233551/10 (Irregularidade), 221699/97 (Registro), 314483/13 (Instauração de incidente de inconstitucionalidade e Sobrestamento), 611386/10 (Registro com determinações), 494201/13 (Negativa de registro com aplicação de multa), 31239/15 (Deferimento parcial), 196704/15 (Deferimento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 165343/10 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva com aplicação de multa e determinações), 8649/12 (Registro), 9564/12 (Registro), 45981/12 (Registro), 51604/12 (Registro), 59320/12 (Registro), 69881/13 (Registro), 86220/13 (Registro), 517983/10 (Registro), 293850/11 (Registro), 351191/11 (Registro), 403140/11 (Registro), 403191/11 (Registro), 555137/11 (Registro), 739238/11 (Sobrestamento), 128658/12 (Registro), 308846/12 (Registro), 666742/12 (Registro), 767344/12 (Registro), 832375/12 (Registro), 839531/12 (Registro), 865281/12 (Registro), 157310/13 (Registro), 170384/13 (Registro), 175823/13 (Registro), 176790/13 (Registro), 179217/13 (Registro), 198238/13 (Registro), 234153/13 (Registro), 241168/13 (Registro), 389009/13 (Registro), 405802/13 (Registro), 462130/13 (Registro), 293692/14 (Registro), 575469/14 (Registro), 597764/14 (Registro), 18912/11 (Registro), 410136/12 (Registro), 692999/12 (Registro), 797421/12 (Registro), 305751/13 (Registro), 941902/14 (Registro), 120627/15 (Registro), 33539/14 (Registro), 662461/12 (Registro), 516523/13 (Registro), 546546/13 (Registro), 547038/13 (Registro), 555324/13 (Registro), 565702/13 (Registro), 581554/13 (Registro), 592084/13 (Registro), 798260/13 (Registro), 817639/13 (Registro), 638721/10 (Registro), 144960/11 (Registro), 270539/12 (Registro), *453773/12 (Registro), 511641/12 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No relato do Processo nº *317941/10 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, declarou sua suspeição, ficando convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro votou pela não aplicação das multas. No relato dos Processos de certidão liberatória nºs *1134372/14 e *1073934/14 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ressaltou seu posicionamento pessoal pelo Indeferimento, mas em virtude da decisão recente do Tribunal Pleno, acompanhou o voto do relator pelo Deferimento. No Processo nº *184121/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro votou pela não aplicação das multas. No relato do Auditor Cláudio Augusto Canha, referente ao Processo nº *453773/12, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou proposta diferenciada do Relator, que foi acatado pelo Conselheiro Nestor Baptista, sendo julgado por maioria, pelo Registro. Portanto, o processo **foi redistribuído** ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães que passou a ser o relator do referido processo. O Auditor Cláudio Augusto Canha solicitou conforme art. 458, § 2º do Regimento Interno, que seu voto vencido, seja juntamente publicado ao voto vencedor. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 116246/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 406588/10, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 192401/08, da pauta do Auditor

Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **adiados** os Processos nºs: 91364/13 (Adiado por devolução pós-vida), 91585/13 (Adiado por devolução pós-vida), 198076/13 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 369929/11, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 314254/13, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 135959/09, 865854/13, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta minutos, (15:50), do dia 15 de abril de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Décima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 22 de abril do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 778684/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: PERCIVAL PRETTI, CARLOS ROBERTO ALEGRIA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1088/15

Tendo em vista a Informação nº 470/15 - DCM, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 871211/14

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1089/15

Determino a remessa do presente feito à 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE), atual responsável pela fiscalização do Instituto Ambiental do Paraná, nos termos da portaria nº 220/15 (DETC nº 1058 de 09/02/15), para que informe a atual situação da entidade com relação ao objeto sub examine.

Após, retornem conclusos a este Relator.

Gabinete, em 15 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265466/13

ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
INTERESSADO: ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA, PLINIO RICARDO SCAPPINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1090/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. ORTENCIO SAMPAIO CASTILHA, do Sr. PLINIO RICARDO SCAPPINI e do Sr. DJALMA PASTORELLO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1701/15 (peça nº 59), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 266885/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: RODRIGO LORENZONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1092/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 762885/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EVANILDE MARTINS CARLOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1093/15

Tendo em vista o Protocolo nº 788284/14 (peças nº 25/26/27), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 251817/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1094/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ e do Sr. ADEMAR ALVES DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1680/15 (peça nº 38), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4884/15 (peça nº 39) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 256517/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1095/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 317170/15 (peças nº. 36)/37, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MATINHOS e ao Sr. EDUARDO ANTONIO DALMORA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 291300/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1096/15

Tendo em vista a Informação nº 126/15 da Diretoria de Análise de Transferências

(DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 272903/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: GILBERTO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1097/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA e do Sr. GILBERTO ALVES DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1693/15 (peça nº 28), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4938/15 (peça nº 29) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 280965/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

INTERESSADO: CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE, RONALDO

VLADIMIR MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1098/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 317510/15 (peças nº. 34/35), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI e ao Sr. CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 58021/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, MARIA SOCORRO DE LISBOA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1099/15

Tendo em vista os Protocolos nº 18253-3/15 (peças nº 18/19) e nº 310060/15 (peças nº 20/21), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 17 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 228363/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE

TRICHES DUSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1100/15

Considerando o contido no Protocolo nº 318559/15 (peças nº 13/14), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 14, no campo interessado da autuação do processo.



Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução e, em ato contínuo, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 254399/15
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1101/15

Tendo em vista o Protocolo nº 322483/15, peças processuais nº 14 a 18, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 313425/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, SERGIO OSTROSKI, SUELY HASS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1102/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 274922/14
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
INTERESSADO: SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1103/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3180/14 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 995026/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1104/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. Valter Aparecido Pegorer, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1596/15 (peça nº 126), da Diretoria de Contas Municipais, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme

arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 252887/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, CLAUDIO GUBERTT, RICARDO ANTONIO ORTINA, MARCO AURELIO ZANDONA, RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1105/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. MARCO AURÉLIO ZANDONA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer nº 4189/15 (peça nº 132), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 76046/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, GESSE NUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1106/15

DETERMINO O DESENTRANHAMENTO do Protocolo nº 245446/15 (peças nº 09/10/11), pois o mesmo refere-se a Prestação de Contas Municipais de nº 390795/14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 17 de abril de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 256571/11
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ARI HANSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1107/15

Considerando o contido na Informação nº 496/15, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 33), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão do Sr. Rogério Ernesto Grenzler, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para análise (DCM).
Gabinete, em 22 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 474185/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1108/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 22 de abril de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 859137/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY HASS, ILDA MARIA CADANUS, SILVESTRE CADANUS
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário nº 80292/13, publicado no diário oficial nº 9096 de 29/11/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ R\$ 1.447,16 (mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), deferida para SILVESTRE CADANUS, CPF nº 124.688.299-71, na qualidade de cônjuge da servidora ILDA MARIA CADANUS, falecida em 02/09/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2649/15 e do Ministério Público de Contas nº 3274/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.
GCAML, em 25 de março de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 613227/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROBERTO MAZER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELI ELBA PISSETTI MAZER
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78123/13, publicado(a) no Diário Oficial nº 8968 de 29/05/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 12.715,05, deferida para SUELI ELBA PISSETTI MAZER, CPF nº 6.128.649-44, na qualidade de cônjuge do ex-servidor ROBERTO MAZER, falecido em 13/12/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2593/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3343/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCAML, em 2 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 695959/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE TADEU INOCENCIO BELLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10352/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9037 de 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE TADEU INOCENCIO BELLO, CPF nº 340.935.759-91, no cargo de Delegado de Polícia, na modalidade voluntária especial, com 32 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 20.104,73, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2616/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3426/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 6 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670506/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO FUMIO TANAKA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10303/2013, publicado(a) no Diário Oficial do Estado nº 9034, em 02/09/2013 referente à Aposentadoria Estadual de CESAR AUGUSTO FUMIO TANAKA, CPF nº 253.615.119-00, no cargo de Auditor Fiscal, na modalidade voluntária, com 38 anos, 06 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 26.654,53 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2961/15 e do Ministério Público de Contas nº 3476/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCAML, em 6 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 624997/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DO ROCIO LINHARES, CID LINHARES
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de benefício previdenciário nº 78854/13, publicado no diário oficial nº 9022 de 15/08/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.708,73, deferida para CID LINHARES, CPF 274.838.869-00, na qualidade de cônjuge da servidora MARIA DO ROCIO LINHARES, falecida em 22/04/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2544/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3505/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCAML, em 6 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 633767/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDWIL CALIANI, MARIA JOSE DE SOUZA CALIANI
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício previdenciário publicado no Diário Oficial nº 9022 de 15/08/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.175,08, deferida para MARIA JOSE DE SOUZA CALIANI, CPF nº 278.734.639-15, na qualidade de cônjuge do ex-servidor EDWIL CALIANI, falecido em 19/05/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos nº 2524/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3507/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) o encerramento do processo.

É a decisão.
GCAML, em 6 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 604074/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIO LOURENÇO DE SOUZA, AURORA PEREIRA DA SILVA SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do através do Ato de Benefício Previdenciário nº 78593/13, publicado no Diário Oficial de nº 8985 de 25/06/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.706,52 (mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), deferida para AURORA PEREIRA DA SILVA SOUZA, CPF nº 232.635.989-53, na qualidade de cônjuge do servidor JULIO LOURENÇO DE SOUZA, falecido em 05/05/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2602/15 e do Ministério Público de Contas nº 3913/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 876406/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LEOCADIO DE SOUZA XISTO, SOLANGE MARIA DO CARMO BROTTTO XISTO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício previdenciário nº 80480/13, publicado no diário oficial nº 9097 de 02/12/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.338,19, deferida para SOLANGE MARIA DO CARMO BROTTTO XISTO, CPF nº 254.853.429-49, na qualidade de cônjuge do ex-servidor LEOCADIO DE SOUZA XISTO, falecido em 17/10/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3116/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3474/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 635344/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, DIRCEU SOARES DA SILVA, SUELI TROMBINI DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de benefício previdenciário nº 79121/13, publicado no diário oficial nº 9038 de 06/09/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.285,27, deferida para SUELI TROMBINI DA SILVA, CPF nº 026.231.819-93, na qualidade de cônjuge do(a) servidor(a) DIRCEU SOARES DA SILVA, falecido em 11/06/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2522/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3508/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 621670/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, TERESA ANTONIEVICZ, HENRIQUE ANTONIEVICZ

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de benefício previdenciário nº 78827/13, publicado no diário oficial nº 9022 de 15/08/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 958,09, deferida para HENRIQUE ANTONIEVICZ, CPF nº 084.899.719-00, na qualidade de cônjuge da ex-servidora TERESA ANTONIEVICZ, falecida em 01/05/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2586/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3504/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 405961/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 523/15

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 7.725/14 - Segunda Câmara, conforme se comprova às peças 41 e 49, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de AMIN JOSE HANNOUCHE, CPF nº 521.746.549-20, em consonância com a Instrução nº 312/2015 da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 24 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 525366/10

ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIATÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY, VALDEMAR JOSÉ BOSI, SANDRA CANDIDO PETRICA, CLEUZA JAMUS RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 524/15

Em conformidade com o Despacho nº 1.501/14 (peça 135), da Diretoria de Execuções, e em razão do recolhimento de valores determinados no Acórdão nº 6.357/14 - Segunda Câmara, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as seguintes baixas de responsabilidade pecuniária:

I. de CLEUZA JAMUS RODRIGUES, CPF nº 819.053.009-72, e de SANDRA CANDIDO PETRICA, CPF nº 899.684.419-53, em razão da restituição de valores de responsabilidade solidária, determinada no item "a" da decisão;

II. de SANDRA CANDIDO PETRICA, CPF nº 899.684.419-53, CLEUZA JAMUS RODRIGUES, CPF nº 819.053.009-72, e VALDEMAR JOSÉ BOSI, CPF nº 176.102.149-49, em razão do recolhimento de multas determinadas, respectivamente, nos itens "b", "c" e "d", do mesmo Acórdão.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão das respectivas Certidões de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 24 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 913689/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 576/15

I. Pela petição intermediária nº 231500/15 (peças 35 a 37) o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba apresenta sua manifestação



quanto ao contido no Parecer nº 19.074/14 – DICAP (peça 15).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 31 de março de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 278966/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 583/15

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 37/2010) celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Bocaiúva do Sul, referente aos exercícios financeiros de 2010/2015, no valor total de R\$ 224.191,71 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos), tendo por objeto a construção do centro de saúde básico de atendimento integral à mulher e à criança.

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências na Instrução nº 603/15, peça 23, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, determino novo sobrestamento dos autos, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio referido que expira em 21/06/2015.

Gabinete, 31 de março de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 908638/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL SADY SOUSA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ZULEIMA LIMA DE GODOY BATISTA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SILVANA JOSE DA MOTTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 601/15

I. Pela petição intermediária nº 265820/15 (peças 37 a 39) o Município de Curitiba encaminha as razões de contraditório da Secretaria Municipal de Educação quanto ao contido na Instrução nº 8.400/14 – DAT (peça 5).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 2 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 80654/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA DE LOURDES SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 602/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, e da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, CNPJ nº 07.046.712/0001-90, na pessoa de seus representantes legais, bem como de EVANI CORDEIRO JUSTUS, CPF nº 007.474.159-43, e de EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, CPF nº 186.298.909-59, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a documentação apresentada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 3.780/15 – DICAP (peça 27), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 77566/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, VLADIMIR DA SILVA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES

DESPACHO: 614/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 280594/15 (Peças 52/53), de NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, por seu Procurador, e, da Petição Recursal nº 29788-8/15 (Peças 54/55), do INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA – IGEAP, neste ato representado por PERSIUS ANTUNES SAMPAIO E GLAUCIA CHIARARIA RODRIGUES, pelos quais se verifica a intenção das partes na interposição de recurso contra o Acórdão nº 893/15 – TC, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária prestadas em razão do repasse efetuado pela Prefeitura de Paçandu ao Instituto de Gestão e Assessoria Pública (IGEAP), conforme Termo de Parceria n.º 002/2008, tendo este sido publicado no DETC nº 1081, em 17/03/2015, conforme Certidão nº 8142/15 (Peça 50), determino:

- recebam-se as referidas Petições sob nº 280594/15 (peças 52/53) e 29788-8/15 (Peças 54/55) como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 9 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 743470/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, EDILSON CAMPITELI

DESPACHO: 618/15

Vistos e analisados, verifico o retorno dos autos em razão do pedido de dilação de prazo, solicitado mediante Petição Intermediária nº 282031/15 (Peças 56/57), da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, através de seu representante, Sr. JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER.

Em ato contínuo, foi colacionada aos autos outra Petição Intermediária sob nº 30204-0/15, da SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA –SEFAN, assinada pelo Sr. Armando Madalosso Vieira, no qual informa ter juntados esclarecimentos e documentos antes do julgamento das contas, mas cita "que ocorreu algum erro no momento da transferência dos arquivos eletrônicos, o que impediu a recepção por esse Tribunal."

E complementa: "Diante dos documentos emitidos naquela ocasião e ora anexados por cópia, que comprovam o atendimento das recomendações desse Tribunal, requeremos a V. Exª. Atendendo os dispositivos legais, a reanálise do Processo em pauta."

No que tange a solicitação da FUNDAÇÃO PROAMOR - Petição Intermediária nº 282031/15, ressalto que, muito embora as argumentações colacionadas, o prazo recursal, diversamente dos prazos da instrução a que se refere o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, são peremptórios, não admitindo, portanto, dilação.

Nesse sentido, a seguinte ementa do Tribunal de Justiça do Estado:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE- RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (parágrafo único do artigo 182 do Código de Processo Civil). Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade"

(Acórdão nº 13239, da 5ª Câmara Cível, rel. Roberto Vicente, j. em 30.11.2004)

Dessa forma, indefiro o pedido em tela.

Quanto às argumentações colacionadas pela SEFAN, afirmando o encaminhamento de documentos à esta Corte em tempo hábil, mas que por razões alheias não houve inserção destas no processo, entendo que prudente solicitar esclarecimentos junto à Diretoria de Protocolo, antes de qualquer análise conclusiva.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para esclarecimentos acerca do contido na Petição nº 30204-0/15 – Peças 35/36.

Após retornem.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 193040/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

DESPACHO: 619/15

Tendo em vista o recebimento das Petições Intermediárias nº 193040/13 (Peças 52/68) e 116450/15 (Peças 69/85), ambas do MUNICÍPIO DE VIRMOND, neste ato representado pela Sra. LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, Prefeita, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI

Diretor - GCAML

PROCESSO Nº: 163705/14

ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CRYST ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

DESPACHO: 620/15

Retornam os autos em razão da juntada da Petição Intermediária nº 148939/15 (peças 137/138), sob a qual o MUNICÍPIO DE JURANDA, na pessoa da Sra. LEILA MIOTTO AMADEI, gestora das contas e ex-prefeita, representada por procurador devidamente constituído, apresenta novos esclarecimentos acerca da instrução processual, assim como indica decisões desta Casa, cujo mérito pode lhe favorecer.

Muito embora, já tenham sido colacionados diversos expedientes de defesa nos autos, e por se trata de recurso de revista, este Relator não acolhe documentos nesta ordem.

Entretanto, verificando que o expediente já foi inserido por diversas vezes em pauta de julgamento, sendo que o Relator anterior solicitou sua retirada, entendo que a intensão, na ocasião, era buscar elementos para uma melhor convicção sobre o mérito da averença.

Diante disso, excepcionalmente, determino a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa. Após, seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176447/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO: MOÁCIR LUIZ FROELICH

DESPACHO: 621/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 245292/15, do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, neste ato representado pela Sra. DEISE REGINA STRÖHERSPOHR, Procuradora Geral, no qual solicita sua inclusão nos autos como representante legal do Município, possibilitando acesso ao processo digital.

Analisando a solicitação, verifico que a peça vem acompanhada da necessária identificação da solicitante, sendo firmado pelo Sr. MOÁCIR LUIZ FROELICH, Prefeito Municipal.

Nestas condições, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, do nome da Sra. DEISE REGINA STRÖHERSPOHR, como Procuradora e representante legal do Município em questão.

Após, retornem a este Gabinete para deliberação. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de abril de 2015.

LUCIANO CROTTI

Diretor

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 243720/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO - ELIA BLASZYK STEMPNIAK, JOÃO MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/15

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO MATEUS DO SUL (CNPJ 08.080.631/0001-70), da gestão de JUAREZ KUIAVA e JOÃO MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de São Mateus do Sul, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$66.360,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades que venham a promover o incentivo estudantil agrícola local, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 186/15 (Peça 13) e o Parecer do Ministério Público de Contas 2995/15 (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 927284/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DORINEU DOS SANTOS, SUELY HASS, LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 84424/14, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/09/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 5.020,26 (cinco mil e vinte reais e vinte e seis centavos), deferida a LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de viúva do servidor aposentado Sr. Dorineu dos Santos, falecido em 05/08/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3200/15 (Peça 13) e do Ministério Público de Contas 4577/15 (Peça 14), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 10 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 133117/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, GLORIA APPARECIDA BERNARDELLI, VELASIO BERNARDELLI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos Atos de Benefício Previdenciário 86242 e 86243/15, do Paraná Previdência, publicados no Diário Oficial do Estado de 09/02/15, referentes a pensões por morte, no valor mensal de R\$ 2.550,85 e 3.845,79, deferidas a VELASIO BERNARDELLI, na qualidade de cônjuge da servidora GLORIA APPARECIDA BERNARDELLI, falecida em 27/12/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3009/15 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 4603/15 (Peça 13), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 616846/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALICE MOLINARI DA CUNHA, RAUL PEREIRA DA CUNHA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 78137/13, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/05/13, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.098,81 (mil e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), deferida a RAUL PEREIRA DA CUNHA, na qualidade de filho inválido da servidora ALICE MOLINARI DA CUNHA, falecido em 28/07/2011, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal 4100/15 (Peça 31) e do Ministério Público de Contas 4609/15 (Peça 32), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 901960/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, BENEDICTO PINTO, LUZIA DA SILVA PINTO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 84265/14, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/09/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.523,25 (mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), deferida a LUZIA DA SILVA PINTO, na qualidade de cônjuge do servidor BENEDICTO PINTO, falecido em 1º/08/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3526/15 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 4676/15 (Peça 15), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 719238/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, IRACI DA SILVA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 12.355, do Município de Nova Esperança, publicada no 'Jornal Noroeste' de 04/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de IRACI DA SILVA, no cargo de Zelador, com tempo de contribuição de 15 anos, 03 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 221,62 (garantida a percepção de um salário mínimo mensal), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3893/15 (Peça 32) e Ministério Público de Contas 4693/15 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 108384/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, BENEDITO BRAGA, SUELY HASS, CLEUSA SANTIAGO BRAGA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/15

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 86122/15, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/01/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.988,35 (mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), deferida a CLEUSA SANTIAGO BRAGA, na qualidade de cônjuge do servidor BENEDITO BRAGA, falecido em 19/12/14, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2992/15 (Peça 12) e do Ministério Público de Contas 4800/15 (Peça 13), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 596616/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO - GILBERTO GIACOIA, ELIZABETH HAGE THOME KRAUSE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato 495/13, do Ministério Público do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/13, referente à aposentadoria voluntária de ELIZABETH HAGE THOME KRAUSE, no cargo de Técnico Superior, com tempo de contribuição de 32 anos, 03 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 17.767,79 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1320/15 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 3440/15 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de abril de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 764357/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, OSNILDO CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 204/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10766, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9064, do dia 14/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de OSNILDO CORREA, no cargo de Escrivão de Polícia, na modalidade compulsória, com 17 anos, 11 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 2.898,76 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/85, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3279/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3978/15 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 890727/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA BELA MOLINA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 205/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10954, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9099, do dia 04/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA BELA MOLINA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos, 07 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 4.070,81 (quatro mil e setenta reais e oitenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 519/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2558/15 (Peças n.ºs 27 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 594961/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, RUBENS MACEDO SOBRINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/15

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 12011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8303, do dia 14/09/2010, referente à Reserva de RUBENS MACEDO SOBRINHO, no posto de Cabo, com 26 anos e 02 dias, no valor mensal de R\$ 2.480,79 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3650/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4305/15 (peças n.ºs 11 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670832/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, LUIZ CLAUDIO BELOTO POLATI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 207/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10269, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9034, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de LUIZ CLAUDIO BELOTO POLATI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 32 anos, 07 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.525,50 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3985/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4607/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 912011/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, LEILAINÉ APARECIDA FURLANETO RODRIGUES, JUAREZ AFONSO IGNACIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 633/2014, que retificou o Decreto n.º 505/2013, publicados no Jornal Oficial do Município n.ºs 088 e 011, dos dias 12/12/2014 e 25/11/2013, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de LEILAINÉ APARECIDA FURLANETO RODRIGUES, no cargo de Odontóloga, na modalidade voluntária, com 30 anos, 02 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 6.325,70 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 511/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2903/15 (Peças n.ºs 36 e 39), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148670/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA REGINA GOTLIEB, SUELY HASS, KLEYNER MARTINS CHAGAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 86339/15, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9396, do dia 23/02/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 6.822,37 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), deferida para SONIA REGINA GOTLIEB, na qualidade de cônjuge do servidor KLEYNER MARTINS CHAGAS, falecido em 13/12/2014, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3326/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4176/15 (peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 926539/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, SUELY HASS, JOSE SANTINOR BUAVA, IRENE BOLINO BUAVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 84330/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9295, do dia 22/09/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.821,12 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos), deferida para IRENE BOLINO BUAVA, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOSE SANTINOR BUAVA, falecido em 13/08/2014, com fundamento no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, c/c a Lei Estadual n.º 12.398/98, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3220/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4200/15 (peças n.ºs 13 e 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367050/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, GILBERTO DE PAULA CAMARGO, MILLENA DOS SANTOS CAMARGO, GUILHERME DOS SANTOS CAMARGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 211/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 82165/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9180, do dia 04/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.516,53 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), deferida para GUILHERME DOS SANTOS CAMARGO e MILLENA DOS SANTOS CAMARGO, na qualidade de filhos em menoridade do servidor GILBERTO DE PAULA CAMARGO, falecido em 07/04/2003, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3779/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4322/15 (peças n.ºs 29 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 509913/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE RIBAS RUPPEL, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66932/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8290, do dia 23/08/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.095,69 (um mil e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), deferida para IVONE RIBAS RUPPEL, na qualidade de cônjuge do ex-servidor GERALDO SARAI, falecido em 06/06/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3660/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4323/15 (peças n.ºs 10 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 21786/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, AMERICA VEIGA AIMONE, HELIO VEIGA AIMONE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 80574/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9109, do dia 18/12/2013, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.233,74 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), deferida para HELIO VEIGA AIMONE, na qualidade de filho inválido da ex-servidora AMÉRICA VEIGA AIMONE, falecida em 14/08/2013, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3028/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3914/15 (peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 145085/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOSÉ PAULO DE MEDEIROS, SUELY HASS, ALICE LAURINDO MEDEIROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 214/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 86323/15, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9396, do dia 23/02/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.308,91 (um mil, trezentos e oito reais e noventa e um centavos), deferida para ALICE LAURINDO MEDEIROS, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOSÉ PAULO DE MEDEIROS, falecido em 21/12/2014, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2738/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4563/15 (peças n.ºs 12 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 810685/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO SOARES MENDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8504, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8902, do dia 21/02/2013, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de JOÃO SOARES MENDES, no valor mensal de R\$ 629,31 (seiscentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3380/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4205/15 (peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78481/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS AMARILDO RIBEIRO DE JESUS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 217/15

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8993, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8115, do dia 09/12/2009, referente à Reserva de MARCOS AMARILDO RIBEIRO DE JESUS, no posto de Soldado, com 26 anos, 01 mês e 26 dias, no valor mensal de R\$ 1.820,55 (um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3675/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4709/15 (peças n.ºs 12 e 15), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 499355/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ENEDINA PIERRI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 432/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 82, do dia 02/05/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ENEDINA PIERRI, no cargo de Educador, na modalidade por invalidez, com 21 anos, 06 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 3.348,73 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª parte, da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3671/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4087/15 (Peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 119269/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MELANIA GAWLAK PERCIAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 219/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 27065/2014, publicado no Diário Oficial do Município n.º XX, do dia 12/03/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MELANIA GAWLAK PERCIAK, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade voluntária, com 21 anos, 05 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 1.485,13 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3949/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4417/15 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 837079/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISA EDNA SANTANA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 9530, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8984, do dia 24/06/2013, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de ISA EDNA SANTANA DE QUEIROZ, objetivando a inserção no cálculo dos proventos do valor das "Aulas Extraordinárias", totalizando o valor mensal de R\$ 2.710,09 (dois mil, setecentos e dez reais e nove centavos), no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3597/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4157/15 (peças n.ºs 13 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174681/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO, CARLOS ROBERTO PUPIN, VALDEMIR BATISTA FREIRE, MIGUEL MACHINSKI JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA DE MARINGÁ, CNPJ n.º 85.447.704/0001-60, da gestão de VALDEMIR BATISTA FREIRE, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Maringá, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos para manutenção dos serviços de abrigamento ao idoso, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 926/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4425/15 (peças n.ºs 20 e 21, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475938/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEVANI CASTELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66665/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8247, do dia 23/06/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 10.988,88 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), deferida para DEVANI CASTELLI, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JOSÉ CARLOS CASTELLI, falecido em 01/05/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1024/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3430/15 (peças n.ºs 15 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475776/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELIO RENE BERTOTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 223/15

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66452/10, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8225, do dia 20/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.558,85 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), deferida para HELIO RENE BERTOTTI, na qualidade de cônjuge da servidora TEREZINHA SIMIONATO BERTOTTI, falecida em 31/03/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1026/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3433/15 (peças n.ºs 12 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274607/12

ORIGEM: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: GERSON OSMAR GABARDO, EMIDIO PIANARO JUNIOR, UDO SCHMIDT NETO, VICTOR LUIZ OKRASKA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 608/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 300676/15 (Peça n.º 73), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 163881/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FERNANDO XAVIER FERREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 609/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 556/15 - DCE (Peça n.º 16), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 910250/14, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260018/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

INTERESSADO: RICARDO PIRES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 610/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 319431/15 (Peças n.ºs 38 e 39);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48840/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, PROARCESSO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 611/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 5335/15 - DP (Peça n.º 42), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49308/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FUNCIONAL - FRANQUIAS LTDA - ME, FIT MOBILI - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 612/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 313638/15 (Peça n.º 46) e 318710/15 (Peça n.º 49), em atenção ao princípio constitucional do contraditório, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos interessados abaixo indicados, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias:

- FUNCIONAL FRANQUIAS LTDA. - EPP

CNPJ n.º 09.478.533/0001-52

- HS DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ n.º 85.091.684/0001-37

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, os Requerentes poderão acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-Contas Paraná;

3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a liberação das cópias pretendidas e que guarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 980851/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 613/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. MAURÍCIO FONSECA FADEL (CPF n.º 578.215.269-91) e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO (CPF n.º 437.866.509-34), como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Relatório de Inspeção n.º 22/2014 (Peça n.º 6), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período de 2010 a 2011;

- Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, Secretário Municipal de Gestão Pública no período de 2010 e 2011;

- Sr. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, Advogado, período de 2010 e 2011.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal,

mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Relatório, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 662205/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONINA CASTRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 614/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer n.º 3461/15 (Peça n.º 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 926849/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ERNESTO DE OLIVEIRA LARA, SUELY HASS, VERA MARI NUNES LARA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 615/15

I. Em que pese o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1131055/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA, JAIR GONCALVES, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, IDEMAR GREGÓRIO MONTEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 616/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 291618/15 (Peça n.º 15);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167107/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ALIANCA, KELLY CRISTINA RIBEIRO, ELISANGELA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 617/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 297977/15 (Peça n.º 38) e 299821/15 (Peça n.º 40);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para



manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169096/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SAO PEDRO DO IVAÍ, ELOISA DE FATIMA PERPETUO MANSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 618/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 305732/15 (Peça n.º 26);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 561069/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, PEDRO WOSGRAU FILHO, JOAO CARLOS GOMES, FRANCISCO ISAAK NICOLAS CIESIELSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PATRICIA TULCHOKI S. LADA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 619/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 305767/15 (Peça n.º 22), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 668823/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 620/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 459/15 - DCM (Peça n.º 32), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 650858/14, nos termos do art. 364 § 2º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 703955/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: JUNIOR FREDERICO ALIANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 621/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 458/15 - DCM (Peça n.º 47), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 650777/14, nos termos do art. 364 § 2º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 309592/15

ORIGEM: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, SERGIO LUIZ LAMY
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 622/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instruir.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 627094/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DILSON BARROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 623/15

I. Tendo em vista o Parecer n.º 3524/15 - DICAP (Peça n.º 23), informando a existência do processo 627248/14, que trata da concessão de aposentadoria ao mesmo beneficiário, no mesmo cargo e idêntico ato de inativação, determino o

encerramento do presente feito, em face da indevida duplicidade.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261573/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 624/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 274012/15 (Peças n.ºs 45 a 49) e 304850/15 (Peças n.ºs 51 a 59);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para continuidade análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 667670/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, GILMAR RICHTHCKI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 315/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 948/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4524/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9826, publicada no D.O.E. nº 8994, em 08/07/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 324756/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA SALETE BORGES DA SILVA, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 316/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3925/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4720/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7.821, publicada no DOE/PR nº 8.850, em 03/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 140199/15

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, LUIZ FERNANDO MARQUES, CARMEM INEZ GIACOMIN
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 317/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2756/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4551/15, são pela legalidade do ato,



nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 86277/15, publicada no D.O. n.º 9391, em 12/02/2015. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 565/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DALTO AFONSO BATISTA, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 318/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3982/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4416/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 801/11, de 14/09/2011, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 317, em 16/09/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 29013/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, MARGARIDA PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 319/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3141/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4817/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 85784/14, de 12/12/14, publicada no D. O. n.º de 18/12/2014, em 18/12/14.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 755710/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, ADALTO DOS SANTOS ALEXANDRE, FATIMA PEREIRA DE CARVALHO ALEXANDRE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 320/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4179/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4843/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 415/12, de 28/03/2012, publicado no Jornal O Regional Semanal, em 06/04/2012, retificado pelo Decreto nº 699/14, de 16/10/2014, publicado no D.O.E. do Município de Jardim Olinda nº 490, em 17/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 526243/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VICENTE TIAGO DA SILVA, LOURENÇO FREGONESE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, APARECIDA INACIA DA SILVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 321/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

4142/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4893/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 485, de 31/07/2007, publicada no D.O.M. nº 59, em 07/08/2007.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 283561/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, AIRTON COLOMBO, ZELIA TEREZINHA DELAVIGNE BUENO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 322/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4266/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4857/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1.041, de 14/11/2012, publicada no D.O.M. nº 89, em 22/11/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 983311/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZINHA KUSKOSKI GOLEMB, VITOR GOLEMB, SUELY HASS

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 323/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3197/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4877/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84628/14, de 25/09/2014, publicado no D.O.E. nº 9309, em 10/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 319922/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TRISTÃO MIRANDA DE MORAES SARMENTO, SUELY DOS SANTOS DE MORAES SARMENTO, SUELY HASS

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 324/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4050/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4733/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 76266, de 13/11/2012, publicado no D.O.E. nº 8845, em 26/11/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 988410/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, NEIDE REGIANE CREMASCO, FABIO BORSARI

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 325/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3196/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4878/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro dos Atos de Benefício Previdenciário nº 84663/14 e 84664/14, de 29/09/2014, publicados no D.O.E. nº 9309, em 10/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 556371/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, HUBERT EISENBERG, OLGA EISENBERG

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 326/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1406/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3443/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78014/13, de 06/05/2013, publicado no D.O.E. nº 8958, em 15/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 551701/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA APARECIDA DA COSTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, por força da Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº5621, do Paranaprevidência, publicada no D.O.E. nº 8753, em 12.07.2012.(Peça 06).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 1390/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3246/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 555391/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos deferida ao servidor CARLOS ROBERTO DE SOUZA, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução nº 5565, do Paranaprevidência, publicado no D.O.E. nº 8753, em 12.07.2012 (Peça 07).

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 1359/15, e do Ministério Público de Contas, nº 3247/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139720/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DO ESPIRITO SANTO DAMASCENA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 329/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4294/15, e do Ministério Público de Contas, nº 4946/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 221, de 02/04/12, publicada no D.O.M. nº 26, em 03/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 209350/15

ORIGEM: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

INTERESSADO: HEITOR MANFRINATO, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA, FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA, SERGIO AKIO KOBAYASHI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 867/15

I – Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 03), que aponta, após análise da documentação referente ao período de 01/02/2013 a 31/12/2014, que a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE vem efetuando contratação direta de pessoal sem prévia aprovação em teste seletivo ou concurso público, por meio de cachês, em ofensa ao art. 37, “caput” e inciso II, da Constituição Federal, e que essas despesas estão sendo indevidamente classificadas na rubrica orçamentária de Outras Despesas Correntes, em violação ao art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, com base no art. 262, §2º, do Regimento Interno, combinado com o art. 236 do mesmo Regimento, determino o processamento desta Comunicação de Irregularidade como Tomada de Contas Extraordinária.

II – Rematam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação e, na sequência, para que promova a CITAÇÃO da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, e dos Senhores Paulo Francisco de Souza Vitola, Flavio de Oliveira Costa e Heitor Manfrinato (ocupantes do cargo de Diretor Presidente, respectivamente, nos períodos de 01/01/2013 a 03/04/2013, 04/04/2013 a 30/01/2014 e 31/01/2014 a 31/12/2014), a fim de que, no prazo de 15 (quinze), dias apresentem defesa quanto às irregularidades imputadas na comunicação de peça nº 03, referentes à contratação direta de pessoal sem prévia aprovação em teste seletivo ou concurso público, e à classificação irregular das despesas decorrentes destas contratações na rubrica orçamentária de Outras Despesas Correntes.

III – Na sequência, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 178733/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 874/15

1. Os presentes autos foram sobrestados por determinação contida no Despacho nº 2918/13-GCCMNS, a fim de que aguardassem a decisão definitiva do processo de Admissão de Pessoal nº 353077/10, relativo ao preenchimento do cargo de contador da entidade, dentre outros cargos.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, vieram os autos para deliberação.

2. Consultando-se o processo de Admissão de Pessoal nº 353077/10, e levando em consideração o fato de tratar-se de Concurso Público iniciado no exercício de



2009, com nomeação dos aprovados em 2010, tem-se, em segunda análise, que eventual irregularidade a ser constatada naqueles autos não alcançará as presentes contas, relativas ao exercício de 2012.

Por esse motivo, deixa-se de prorrogar o sobrestamento do feito.

3. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 152339/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 876/15

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 003/2013, referente ao exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 210.832,16 (duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), registrada no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 12.620, tendo por objeto atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo.

Observa-se que a análise do mesmo Termo de Convênio e processo cadastrado no SIT está sendo feita no processo nº 256479/14, já tendo sido emitida instrução pela Diretoria de Análise de Transferências (nº 5011/14 – Peça nº 05) e aberta a oportunidade de contraditório aos responsáveis.

2. Assim, considerando o contido na Instrução nº 656/15 da Diretoria de Análise de Transferências e no Parecer nº 1548/15 do Ministério Público de Contas, que propugnam pelo encerramento dos autos, sem julgamento de mérito, em virtude de que a movimentação deve ocorrer exclusivamente via web no SIT, bem como pela existência de outro protocolo com conteúdo idêntico ao dos presentes autos, em sede de juízo de admissibilidade, determino o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 398, §2º e art. 168, VII.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 246790/08

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL MOREIRA, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 886/15

1. Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 64, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 508120/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO, MARIA JOSE GABRIEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 887/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Inajá, acostada nas peças nº 34/35.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 153129/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANTONIO MAZIERO, ADROALDO HOFFELDER, JÂNIO BATISTI, DIVO MALACARNE, JOSÉ THOMAZI, OSMAR OLTRAMARI, VALMIR CRISTANI, EZIDIO KLEM, PAULO BIANCHINI, AIRTON PASQUALON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 888/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu no exercício financeiro de 2012, Sr. Antonio Maziero, contido na peça nº 97, em face do Acórdão nº 1178/15 – Primeira Câmara, publicado em 06 de abril do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OSIRIS ASSUNÇÃO RODRIGUES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 889/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 3737/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 74834/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ANA ARAÚJO E SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 624/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face dos requerimentos constantes das peças processuais de n.º 37 e 42, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 50882/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, DAVID ANTONIO PANCOTTI, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 634/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 271740/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RESPONSÁVEL: LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, GILMAR DUARTE, SILVIO SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 646/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às seguintes intimações:

1) por meio eletrônico, da CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, na pessoa de seu atual responsável legal, e do senhor SILVIO DA SILVEIRA, Presidente da entidade; e

2) pela via postal, nos respectivos endereços residenciais, do senhor GILMAR DUARTE e da senhora LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, Presidentes da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul nos exercícios de 2010 e de 2011, respectivamente.

Responsáveis e entidade terão o prazo de 15 dias para apresentar razões de contraditório em face dos apontamentos contidos no Parecer do Ministério Público de Contas n.º 3909/15, à peça n.º 35.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 26010/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADA: LILIAN RAMOS NARLOCH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 647/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 65, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que analise a documentação eventualmente apresentada juntamente com aquela constante às peças 68 a 73.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 864668/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADA: NEUSA MARIA FRAZON MEDEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 649/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 47 e 48, em especial, quanto à acumulação indevida de cargos públicos.

Por oportuno, solicito que se esclareça a existência de filha menor de 21 anos na data do óbito do servidor segurado.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 226818/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 651/15

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento à peça 63 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Doutor Ulysses, para que informe se há débitos previdenciários, referentes ao exercício de 2010,

registrado junto ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Previdência relativos ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, considerando a possibilidade de aplicação das multas previstas no artigo 87, incisos I, "b", e II, "f", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do desatendimento às diligências procedidas por este Tribunal.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 126534/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MENIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 652/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 141, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 662316/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 653/15

Considerando que o aviso de recebimento à peça 46 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento em mão própria, à intimação do senhor ROBERTO DA SILVA, presidente da empresa EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIAS, em seu endereço residencial, para que, no prazo de 15 dias, conforme determinado à peça n.º 38, apresente:

1) cópia das provas aplicadas no Concurso Público regido pelo Edital n.º 21/2009, para todos os cargos; e

2) documentação que preste informações acerca da qualificação da banca de elaboração e de correção das provas do Concurso já mencionado, para todos os cargos.

Autorizo, desde logo, o uso da via editalícia, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a intimação pela via postal.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 78251/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 655/15

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de abril de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 163871/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

RESPONSÁVEL: DALILA JOSÉ DE MELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 656/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao reposicionamento das informações que constam das peças 103 a 110 e ao desentranhamento da Informação n.º 5381/15 – DP (peça 111), conforme requerido pela à peça 112.



Curitiba, 22 de abril de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 503910/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA SABOIA FALLEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 608/15

Diante do contido no Parecer n.º 4914/15 (peça 37) do Ministério Público, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]
Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 101380/15
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 609/15

Trata-se de pedido formulado pelo senhor Pedro Taborda Desplanches, inscrito no CPF/MF n.º 608.420.679-49, solicitando informações acerca das “pendências existentes e suas causas, quais as punições me são impostas e em quais processos figuro no pólo ativo ou passivo”.

2. O Gabinete da Presidência remeteu o feito inicialmente à Diretoria de Contas Municipais, que, por meio do Despacho n.º 256/15 (peça 6), apresentou relação dos processos de Prestações de Contas Anuais relativos ao período de 2001 a 2008.

3. Posteriormente, a Diretoria de Análise de Transferências, atendendo o Despacho n.º 897/15 do Gabinete da Presidência, na Informação 82/15 (peça 09), listou 40 processos de Prestações de Contas de Transferências, autuados no período compreendido entre os anos de 2001 e 2010, nos quais figuram como parte o Município de Rio Branco e/ou Pedro Taborda Desplanches.

4. Por fim, a Diretoria de Execuções, na Informação 2321/15 (peça 11), identificou 06 registros de sanções pecuniárias pendentes de pagamento, 02 registros de irregularidade das contas e 03 registros de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

5. Na sequência, foi determinada a remessa dos autos aos Gabinetes dos relatores dos processos apontados pela Diretoria de Contas Municipais ainda em trâmite.

6. Conforme verifco no sistema Trâmite, o processo n.º 176295/08, sob minha relatoria, encontra-se em poder da Diretoria de Execuções.

7. Entrementes, defiro o acesso aos autos n.º 176295/08.

8. Dando sequência ao atendimento do item II do Despacho n.º 1311/15, subscrito pelo Presidente deste Tribunal, sigam os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

9. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 490990/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CARLOS ALBERTO FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 610/15

Diante do contido no Parecer n.º 4234/15 (peça 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a

diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN[1]
Matrícula 51.586-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 713708/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, MARIA EDELCEY ROQUE, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 612/15

Trata-se da análise da legalidade do ato de revisão dos proventos da senhora Maria Edelcey Roque, ocupante do cargo de zeladora, com fundamento no artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012[1].

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 6857/13 (peça 20), bem como o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 5107/13 (peça 21) opinaram pela legalidade e registro do ato em exame.

3. O Despacho n.º 3358/13-GATBC (peça 22), não obstante tais considerações, reputou necessário que o ente previdenciário comprovasse que o cálculo dos proventos retroagiu à data de 29/03/2012, vez que no ato revisional constava, como referência para a retroação, a data de 30/03/2012.

4. O Instituto de Previdência do Município de Cascavel aduz que a beneficiária não faria jus aos proventos retroativos, na medida em que o valor dos proventos até 29/03/2012 seria inferior ao salário mínimo, sendo garantido o mínimo constitucional. Somente a partir de abril de 2012, mediante Lei municipal n.º 6012/2012, os proventos da interessada teriam sido majorados, garantindo-se a partir daí o valor retroativo.

5. A unidade técnica, mediante Parecer n.º 1179/15 (peça 27) analisando as justificativas apresentadas, atesta que “em que pese o Ente Previdenciário não ter observado os termos do parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa n.º 69/2012[2] e das disposições da Emenda Constitucional n.º 70/2012, a irregularidade formal não acarretou efeito prático algum, haja vista ter sido assegurado benefício mínimo correspondente a um salário mínimo à aposentada (vide peça 4)”.

6. Assim, nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa n.º 69/2012[3], visto que a irregularidade formal não teve o condão de gerar pagamentos irregulares, opina pelo registro do ato em exame, assim como por determinação à origem a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constantes do ato em apreço.

7. O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 1478/15 (peça 29), corrobora o entendimento da unidade, manifestando-se pelo registro do ato de revisão de proventos, bem como pela expedição de determinação à entidade previdenciária, nos moldes acima descritos.

8. Em que pesem tais considerações, divirjo do entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, opinando pela realização de derradeira diligência à origem.

9. O artigo 16 da Instrução Normativa n.º 69/2012 é claro ao dispor que os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência, não deem ensejo a pagamentos irregulares, serão considerados regulares para fins de registro, com a consequente determinação ao ente previdenciário a fim de que sejam corrigidas as falhas apontadas.

10. Assim, se os proventos de aposentadoria da servidora, resultantes da revisão perpetrada, estivessem abaixo do mínimo constitucional, realmente não haveria qualquer irregularidade quanto ao pagamento, nada obstando ao registro do ato. No entanto, observo que o cálculo carreado à peça 4, o valor dos proventos, após o ato revisional, totalizou R\$ 676,24, enquanto o salário mínimo vigente em março de 2012 repousava em R\$ 622,00.

11. Nesse sentido, a fixação, para fins de retroatividade, de data diversa da que estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, resulta em diferenças no pagamento devido, importando em irregularidade a qual, caso não sanada, pode obstar o registro do ato.

12. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e de seu Presidente, senhor Alisson Ramos da Luz – procedendo às necessárias inclusões na atuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o acima apontado, visando regularizar o processo.

13. Fica o gestor alertado de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que o mesmo ofereça contraditório quanto à sanção.

14. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

DIEGO DE QUADROS JÖRGENSEN
Matrícula 51.586-8[4]

1. Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:
“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta



Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

2. Parágrafo único. Os atos revisionais proferidos em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, os quais terão efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, serão encaminhados para instauração de processo de Revisão de Proventos exclusivamente com a documentação relacionada nos incisos II, IV, V e VI, com indicação da data de ingresso do servidor.

3. Parágrafo único. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal.

4. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 98/2015 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 301772/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, IOLANDA APARECIDA ALVES

DESPACHO 2005/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1470/15 - peça processual nº 044) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 115/15 - peça processual nº 046), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 22621/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IDESIO PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO 2006/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1481/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 117/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 503537/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: LUIZ CARLOS VOSNIAK, AECIO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO 2007/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1505/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 4840/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 79/15

PROCESSO Nº: 279979/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4565/15



Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 1076/15, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

15 de abril de 2015
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 80/15

PROCESSO Nº: 308219/15
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4731/2015-DP
Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Leles Bonilha, nos termos do Despacho nº. 1403/15, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
22 de abril de 2015
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 153304/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 671/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 905/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) UNIOESTE Campus de Cascavel – CNPJ nº 78.680.337/0002-65, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Alexandre Almeida Webber – CPF nº 941.238.109-34;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 262762/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PINHAIS
INTERESSADO: ANDREA FRANCESCHINI
DESPACHO Nº 1104/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1721/15 (peça processual nº 19), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ANDREA FRANCESCHINI – CPF 874.921.729-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de abril de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 282739/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: FERNANDO FABRICIO PAGLIACI
DESPACHO Nº 1105/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1723/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VANDERLEI DINIZ DA LUZ – CPF 569.894.749-04
- FERNANDO FABRICIO PAGLIACI – CPF 028.039.399-75
- WALDECIR EDSON PAGLIACI – CPF 491.495.129-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 17 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 881608/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ DE SOUZA, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, NAIR FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1618/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3388/15-DICAP (peça nº 10), intimando:

- SR. JOÃO MARIANO FILHO – Diretor Presidente;
- GUILIANA MANFRINATTO FERNANDES – Diretora Previdenciária.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 690662/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA DE FATIMA APARECIDA GANGUINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1619/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4232/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da



Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 681230/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ALZI KER DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1620/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4239/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 766992/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, VALQUIRIA COSTA OHARA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1621/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4226/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 652695/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, LAURENTINO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1622/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4281/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 651761/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JOSÉ KESSLER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1623/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4283/15-DICAP (peça nº 36), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 22 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106/2015

Altera a Instrução Normativa nº 105, de 5 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, também do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Ficam alteradas as datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de



Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, previstas nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 105/2015, aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios, entidades municipais da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais), as quais passam assim a vigorar:

DATA	OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
31/03/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (meses de julho e agosto)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/04/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de setembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
29/05/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de outubro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/06/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de novembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
31/07/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2014 (mês de dezembro e encerramento do exercício - mês 13)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN 84/2012-TCE/PR.
30/08/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (abertura do exercício e janeiro de 2015)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/09/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de fevereiro e março de 2015)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/10/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de abril e maio)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
30/11/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de junho e julho)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
14/12/15	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (meses de agosto e setembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
29/01/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de outubro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
29/02/16	Fechamento do Sistema SIM-AM 2015 (mês de novembro)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.
31/03/16	Fechamento do sistema SIM-AM 2015 (mês de dezembro e encerramento do exercício de 2015 mês 13)	CF (art. 71); LC 101/2000; LF 4320/64; LCE 113/2005 (art. 24, § 3º); RI-TCE/PR (art. 239); e IN. 84/2012-TCE/PR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de abril de 2015.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 223558/15

ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1120/15

I – Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO, visando a obter cópia do processo de Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Cinzas – CIVARC, relativo ao exercício de 2009.
II – A consulta ao sistema informou que o pedido se refere ao processo n.º 261776/10, de relatoria do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
III – Encaminhem-se ao relator para decisão.
Gabinete da Presidência, 25 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 229815/15

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1154/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, visando a informar acerca da proibição de Fernando Carlos Gelay e Roseane Mezzalira em contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, decorrente da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 495/2003, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as providências necessárias.
III. Após, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].
IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 236587/15

ENTIDADE: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
INTERESSADO: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1188/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA, visando a informar acerca da proibição de Gilberto Montanini & Cia Ltda Me e Jeferson Alves Montanin contratarem com o Poder Público e receberem benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, decorrente da sentença proferida na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 5004066-15.2012.4.04.7001/PR.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as providências necessárias.
III. Após, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].
IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 229637/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1189/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, visando a regularizar a representatividade jurídica do Município de Paranaguá, em razão da exoneração do Procurador Geral do Município, Senhor Roberto Tsuguio Tanizaki, em 27/2/2015.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para as providências necessárias.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 251152/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1213/15

I. Trata-se de DENÚNCIA formulada em virtude de supostas irregularidades no pagamento de agente político do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

II. Atendido o disposto no art. 276, §4º, do Regimento Interno[1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 251144/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1215/15

I. Trata-se de DENÚNCIA formulada em virtude de supostas irregularidades no cargo de procurador do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

II. Atendido o disposto no art. 276, §4º, do Regimento Interno[1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 251047/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1216/15

I. Trata-se de DENÚNCIA formulada em virtude de supostas irregularidades na criação de cargos do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

II. Atendido o disposto no art. 276, §4º, do Regimento Interno[1], encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria Geral.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 253392/15

ENTIDADE: GENY TIMÓTHEO SOARES

INTERESSADO: GENY TIMÓTHEO SOARES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1220/15

I. Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no qual o interessado intenta obter informação acerca das diárias concedidas no período de 2012 e 2013 aos servidores da 21ª Regional de Saúde do Município de Telêmaco Borba.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para prestar as informações solicitadas.

III. Após retornem ao Gabinete da Presidência.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 142779/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1221/15

I - Trata-se de expediente proveniente da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO

IGUAÇU, visando ao cancelamento da autorização de acesso do Senhor Carlos Augusto Crema, servidor exonerado do cargo de Diretor Jurídico, aos processos em trâmite nesse Tribunal vinculados à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

II - A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI emitiu a Informação n.º 19/15, listando os processos em que o referido servidor exonerado constou como procurador da Câmara ou interessado.

III - A Diretoria de Protocolo - DP excluiu da lista de processos concluídos o nome do Senhor Carlos Augusto Crema, submetendo o pedido aos relatores dos processos em trâmite listados (Informação n.º 3933/15).

IV - Comunique-se ao solicitante.

V - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 159523/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1223/15

I. Trata-se de expediente proveniente do MUNICÍPIO DE SENGÉS, visando ao recebimento dos dados do sistema SIM-AM referentes ao mês de agosto de 2014.

II. A Diretoria de Contas Municipais - DCM, na Informação n.º 380/15, esclareceu que o Município encaminhou os dados eletrônicos do mês de agosto por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM/AM.

III. Tendo em vista a perda do objeto do presente Requerimento, e não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

IV. Comunique-se à solicitante.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 160912/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1226/15

I - Trata-se de expediente no qual o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta cópia de peças extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1320757-7, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo impetrante.

II - A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu o Despacho n.º 5/15, esclarecendo que as informações solicitadas foram prestadas, conforme peça 5.

III - Determino o apensamento deste Requerimento ao processo n.º 106861-2/14, em razão da semelhança do objeto.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 72270/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1227/15

I - Trata-se de expediente no qual o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta cópia de peças extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1320757-7, em que figura como impetrante o Município de Porto Vitória, tendo em vista a extinção do processo em relação ao Presidente desta Corte.

II - A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu o Despacho n.º 4/15, esclarecendo que a expedição da certidão, objeto do Mandado de Segurança, foi determinada pelo Acórdão n.º 7988/14 - 2ª Câmara, o que supre a finalidade deste Requerimento Externo de cumprir a ordem judicial.

III - Determino o apensamento deste Requerimento ao processo n.º 106861-2/14, em razão da semelhança do objeto.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 186539/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1228/15

I – Trata-se de expediente no qual o Tribunal de Justiça do Paraná solicita informações e apresenta cópia de peças extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1.253.567-2.

II – A Diretoria Jurídica – DIJUR emitiu o Despacho n.º 8/15, esclarecendo que as informações solicitadas foram prestadas, conforme peça 5.

III – Determino o apensamento deste Requerimento ao processo n.º 65946-8/14, em razão da semelhança do objeto.

IV - Não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 172732/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS FRANCISCO GOGOZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1391/15

I – Trata-se de expediente formulado por MARCOS FRANCISCO GOGOSZ, no qual solicita CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO prestado a este Tribunal como Pessoal Suplementar e como ocupante de cargo em comissão.

II – A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP emitiu a Informação n.º 277/15, a qual embasou a Certidão n.º 6322/15 da Diretoria Geral - DG.

III – Comunique-se à Paranaprevidência.

IV - Após a devida comunicação, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 292312/15
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1392/15

I – Trata-se de Requerimento Externo proveniente da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PARANÁ, visando a obter cópia do processo n.º 338522/06.

II – A consulta ao sistema informou que o processo é de relatoria do Conselheiro Corregedor.

III – Encaminhem-se ao relator para decisão.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 274110/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: EDGAR ROSSI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1395/15

I – Autorizo o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, tendo em vista que o presente procedimento trata de um Requerimento Externo e não Certidão Liberatória, nos termos da Informação n.º 4806/15 – DP (peça 6) que esclarece o equívoco.

II – Após, encaminhem-se para a Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias à emissão da certidão solicitada.

III - Em seguida, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais.

IV – Posteriormente, comunique-se o solicitante.

V – Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito,

nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 280540/14
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ADRIANO DE OLIVEIRA GOULART
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1417/15

I. Autorizo a correção da distribuição, tendo em vista a realização por sorteio e não por dependência, nos termos da Informação n.º 1001/15 – DCM (peça 11) que esclarece o equívoco.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 204880/15
ENTIDADE: VARA CÍVEL DE LOANDA
INTERESSADO: VARA CÍVEL DE LOANDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1418/15

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pela VARA CÍVEL DE LOANDA, visando a obter informação acerca de todos os contratos firmados pela COPEL com a empresa ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, na Região Noroeste do Paraná.

II. A Diretoria de Contas Estaduais – DCE prestou os esclarecimentos solicitados mediante a Informação n.º 559/15.

III. Comunique-se à solicitante.

IV. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 128873/15
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIB
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1419/15

I. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT e a Diretoria de Contas Municipais – DCM, mediante as Informações n.º 68/15 e n.º 465/15, respectivamente, prestaram os esclarecimentos solicitados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Pinhais a respeito dos contratos firmados pelo Município com as escolas Top Gun, Centro de Educação Infantil Ursinho Feliz e Valor Afeto Centro de Educação Infantil, nos anos de 2012, 2013 e 2014.

II. Comunique-se ao solicitante.

III. Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 306410/15
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1420/15

I – Trata-se de expediente formulado pelo INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, visando a obter certidão dos processos de Prestação de Contas que tramitam ou tramitaram em nome do Instituto nesta Corte.

II – Encaminhem-se à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI para prestar os esclarecimentos solicitados.

III. Após, à Diretoria Geral para emitir certidão com base nas informações a serem prestadas pela DTI.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PROCESSO Nº: 302415/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1536/15

I. Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material nº 2800 da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, solicitando as necessárias providências para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012, firmado com a Associação Paranaense de Cultura – APC, para o fim de (i) prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 27 de abril de 2015; (ii) formalizar o apostilamento nº 03, a fim de reajustar o valor do contrato pelo IGP-M acumulado no período de maio de 2014 a abril de 2015; e (iii) substituir o gestor e o fiscal.

Referido contrato decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012 [1] e foi celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 27 de abril de 2012, e valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), com vistas à “prestação de serviços de manutenção do software PERGAMUM – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS” (peça 06).

Após, foram realizados dois termos aditivos para a prorrogação do prazo contratual, bem assim dois apostilamentos para o reajuste de valores, nos seguintes termos (Informação nº 20/15, peça 02, fls. 02/03):

Em relação ao contrato em apreço foram produzidos 2 (dois) termos aditivos, a saber:
a) 1º aditivo – a vigência inicial do Contrato nº 8/2012 de 27/04/2012 a 26/04/2013 prorrogou-se por mais 12 (doze) meses passando a ser de 27/04/2013 a 26/04/2014, oriundo do processo administrativo nº 46443/13;

b) 2º aditivo – nova prorrogação do Contrato nº 8/2012, contados de 27/04/2013 a 26/04/2015, oriundo do processo administrativo nº 106388/14.

Foram também efetuados 02 (dois) apostilamentos:

a) Reajuste do valor contratual mensal de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para o valor de R\$ 531,14 (quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos) e anual de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) para o valor de R\$ 6.373,68 (seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo que o índice de reajuste foi com base no IGP-M de 7,3%, acumulado entre os meses de maio de 2012 a abril de 2013;

b) Reajuste do valor contratual mensal de R\$ 531,14 (quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos) para o valor de R\$ 573,54 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 6.882,48 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que o índice de reajuste foi com base no IGP-M de 7,9837%, acumulado entre os meses de maio de 2013 a abril de 2014.

Aduz a unidade solicitante que “a Associação Paranaense de Cultura – APC é a proprietária exclusiva do software em apreço, possuindo a exclusividade e responsabilidade, em todo território nacional, pela comercialização, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site sobre o mesmo, conforme é comprovado pela cópia do Atestado da Associação Comercial do Paraná.” (peça 04).

Quanto ao reajuste, informa a DLC que este somente será aplicado após o conhecimento da real variação do IGP-M no período, mediante simples apostila, nos termos dos artigos 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 [2], e 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 [3].

Ainda, com a aplicação do índice, estima-se que o valor global pago aos serviços passe de R\$ 6.882,48 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 7.098,96 (sete mil e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 591,58 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 53/15 (peça 24), atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 16/2015.

A Diretoria Jurídica concluiu que “o presente termo aditivo preenche os requisitos previsto na lei”. Contudo, antes da assinatura, sugeriu que a contratada apresente (i) declaração de que não emprega menores de idade, nos termos do artigo 7º [4], inciso XXXIII, da Constituição Federal, e (b) nova certidão de regularidade junto ao FGTS (Parecer nº 243/15, peça 25).

Por fim, a Controladoria Interna apontou a necessidade de juntar, também, novo “Atestado de Exclusividade”, considerando que o apresentado pela empresa está fora do prazo de validade (Informação nº 14/15, peça 26).

Cumprir destacar que a cláusula sexta [5] do Contrato nº 08/2012 prevê a possibilidade de prorrogação do ajuste, e a cláusula quarta [6] dispõe sobre o reajustamento de valores.

Ainda, o requerimento está instruído com as respectivas certidões e declarações da empresa, bem assim com documento atestando seu interesse na prorrogação do prazo contratual, conforme se verifica das peças 12 a 19.

Não obstante, quando da assinatura do presente termo aditivo deverá ser novamente comprovada a regularidade da contratada, com a juntada de documentos válidos, inclusive Declaração de Idoneidade, Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Atestado de Exclusividade [7].

II. Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 [7], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de abril de 2015; bem como (ii) reajustar o valor dos serviços, aplicando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – FGV) acumulado de maio de 2014 a abril de 2015; e (iii) substituir o gestor e o fiscal do contrato.

Frise-se que o reajuste, a ser implementado a partir de 27 de abril de 2015, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M no período mencionado, mediante simples apostila.

Além disso, a assinatura do aditamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, inclusive com a apresentação de nova Declaração de Idoneidade, Declaração de Inexistência de Empregado Menor e Atestado de Exclusividade.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1 Processo nº 567607/11.

2 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

(...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

(...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

4 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5 “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e, arts. 103 a 106 da Lei nº 15.608/07.” (peça 06, fl. 05).

6 “CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: Os preços aqui pactuados poderão ser reajustados após o 1º (primeiro) ano de vigência do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV).” (peça 06, fl. 04).

7 Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PROCESSO Nº: 302300/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1538/15

I. Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Serviço nº 2891 da Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando as necessárias providências para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014, firmado com a empresa Teletix Computadores e Sistemas Ltda., para o fim de prorrogar o ajuste pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Referido contrato tem por objeto a “aquisição de serviços, sistemas e equipamentos de processamento, armazenamento e comunicação para os 2 (dois) centros de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná” e foi celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2014 (peça 13).

A unidade solicitante justifica o presente aditamento nos seguintes termos (peça 03):

O contrato nº 13/2014 firmado entre esta corte de contas e a empresa TELETIX Computadores e Sistemas Ltda prevê a entrega, instalação e configuração de uma gama de equipamentos da marca DELL, visando a substituição dos equipamentos da marca HP (Hewlett-Packard) que estão sem suporte técnico há muito tempo. Estes equipamentos servem de base para todos os serviços de TI prestados pelo TC, interna e externamente.

Além disso, este contrato prevê também que a empresa contratada preste vários serviços na área de TI, como a migração de alguns sistemas e a configuração de novas funcionalidades, resultando em um efetivo aproveitamento da expertise de seus técnicos em situações que teríamos dificuldades em atender.

O processo de instalação e configuração dos novos equipamentos se mostrou bastante demorado, tendo terminado em janeiro de 2015 em virtude de adequações ao projeto original para que o serviço atingisse as exigências contidas no edital. Isto ocasionou atraso no início do processo de migração dos serviços dos antigos equipamentos para os novos e consequentemente para implementação das novas funcionalidades e outras migrações que estão em andamento.

Em decorrência destes atrasos e do prazo limite contido no edital, verificamos que esta data não será suficiente para o devido término e entrega de todos os serviços previstos no contrato, necessitando de uma prorrogação deste prazo evitando que os serviços não sejam executados pela empresa.

Considerando que a não execução dos serviços previstos será prejudicial para a manutenção dos serviços de TI, solicitamos a prorrogação do prazo de execução do contrato 13/2014 para ao menos 90 dias, observando que não haverá qualquer custo extra ao TCE.

Diante disso, com fundamento no artigo 104 [1], caput e inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, a DLC concluiu pela viabilidade do pedido de prorrogação, considerando, ainda, a concordância da contratada.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 54/15 (peça 15), assegurou que o serviço já se encontra empenhado (nota de empenho nº 400306-2) e que, por se tratar apenas de prorrogação de prazo de execução do objeto, não é necessária nova indicação de recursos.

A Diretoria Jurídica concluiu que “a proposta de prorrogação encontra-se fundamentada e apta a ser autorizada”, porém, apontou a necessidade de solicitar à



Portarias

contratada a apresentação de documentos e declarações atualizados antes da assinatura do termo aditivo, em especial declaração de idoneidade, "tendo em vista a sanção penal contida no artigo 97 [2] da Lei nº 8.666/93" (Parecer nº 248/15, peça 16).

Por fim, a Controladoria Interna (Informação nº 13/15, peça 17) destacou o exíguo prazo para a conclusão do presente pleito e recomendou à Diretoria de Licitações e Contratos "anotar a preclusão lógica do direito da empresa de pleitear reajuste para o novo período de vigência", tendo em vista que não houve solicitação pela contratada de reajuste de valores e não há no contrato tal possibilidade.

Ademais, aduziu a unidade que, "considerando que o prazo de execução contratual findou em 31/12/2014 (...), há necessidade de que a prorrogação desse prazo conste do Termo Aditivo, devendo coincidir com o novo período de vigência proposto".

II. Em primeiro lugar, cumpre destacar que o item 2 [3] do Contrato nº 13/2014 prevê a possibilidade de prorrogação do ajuste, na forma do artigo 103 [4], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Também, como apontou a Diretoria de Licitações e Contratos, o presente aditamento encontra fundamento no artigo 104 [5], inciso I, da referida lei, que possibilita a prorrogação dos contratos na hipótese de alteração das especificações do projeto pela Administração. Segundo justificado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, "o processo de instalação e configuração dos novos equipamentos se mostrou bastante demorado (...), em virtude de adequações ao projeto original", de modo que o prazo inicialmente previsto "não será suficiente para o devido término e entrega de todos os serviços previstos no contrato", necessitando de prorrogação (peça 04).

Frise-se que, conforme informado pela Diretoria de Finanças (peça 15), não há necessidade de indicação de novos recursos, haja vista que o serviço em questão encontra-se devidamente empenhado.

Ademais, o requerimento está instruído com as respectivas certidões da contratada e as declarações de idoneidade e de inexistência de empregados menores, bem assim com sua concordância em celebrar o aditamento em tela. Não obstante, atendendo ao opinativo da Diretoria Jurídica, quando da assinatura do presente termo aditivo deverá ser novamente comprovada a regularidade da contratada, com a juntada de documentos válidos.

Ainda, releva salientar que o contrato em tela caracteriza-se como de execução instantânea (de escopo), de modo que "o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte", "tendo, portanto, finalidade meramente acessória, qual seja, evitar a prorrogação indefinida ou abusiva dos contratos", segundo bem destacou a DLC (peça 02, fls. 08/09). Nesse caso, cabe à unidade gestora solicitar e estabelecer os serviços que serão prestados, zelando pela sua correta execução dentro do prazo contratual, não havendo necessidade de prorrogação expressa do prazo de execução, como sugerido pela Controladoria Interna.

Por derradeiro, deverá a DLC anotar a preclusão lógica do direito da contratada de pleitear o reajuste de valores, considerando também a inexistência de previsão contratual para tanto, conforme sugerido na Informação nº 13/15-CI (peça 17).

III. Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 [6], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014, para o fim de prorrogar seu prazo de vigência por 90 (noventa) dias, pelo período de 24 de abril de 2015 a 23 de julho de 2015, nos termos propostos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias, devendo-se verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a assinatura do aditamento, bem como anotar a preclusão lógica do direito da empresa de pleitear o reajuste de valores.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

2 Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

3 "2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato devidamente assinado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 103 da Lei 15.608/2007." (peça 13, fl. 02).

4 Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

5 Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

6 Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos consolidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da validação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PORTARIA Nº 447/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/15-DAUD de 10 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias e no Procedimento Administrativo nº 307786/15, resolve

CONCEDER

a PAULO ROBERTO INCOTT, matrícula nº 50.222-7, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso IV e §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, durante o período de 1º de abril de 2015 a 31 de julho de 2015, pelos trabalhos de coordenação de equipes responsáveis pelas seguintes auditorias: Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD); Programa de Melhoramento da Infraestrutura Urbana do Município de Paranaguá - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Programa de Melhoramento da Infraestrutura Urbana do Município de Ponta Grossa - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Cascavel - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 448/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/15-DAUD de 10 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias e no Procedimento Administrativo nº 307786/15, resolve

CONCEDER

a CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO, matrícula nº 50.203-0, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso IV e § 4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, durante o período de 1º de abril de 2015 a 31 de julho de 2015, pelos trabalhos de coordenação de equipe de auditoria no Projeto Multi-Setorial para o Desenvolvimento do Paraná (Decreto nº 5.133, de 2 de julho de 2012), cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Contrato de Linha de Crédito nº 8201-BR.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 449/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/15-DAUD de 10 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias e no Procedimento Administrativo nº 307786/15, resolve

CONCEDER

a VITOR HUGO STEINKE, matrícula nº 51.740-2, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso IV e §4º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, durante o período de 1º de abril de 2015 a 31 de julho de 2015, pelos trabalhos de coordenação de equipes responsáveis pelas seguintes auditorias: Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte do Município de Curitiba, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 450/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 307387/15 e no Ofício nº 36/15- DAUD, de 10 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo listados, para realizarem



AUDITORIA junto ao Projeto Multi-Setorial para o Desenvolvimento do Paraná, cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Contrato de Linha de Crédito nº 8201-BR, referente aos exercícios de 2013 e 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	DAUD
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	DAUD
DENISE GOMEL	50.675-3	Analista de Controle	DAUD
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	DAUD
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	DAUD
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista de Controle	DAUD

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 451/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 307492/15 e no Ofício nº 37/15- DAUD, de 10 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo listados, para realizarem AUDITORIA junto ao Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Contrato de Empréstimo nº 1031-01.G; junto ao Programa de Melhoramento da Infraestrutura Urbana do Município de Paranaguá - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2520/OC-BR; junto ao Programa de Melhoramento da Infraestrutura Urbana do Município de Ponta Grossa -PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2054/OC-BR e junto ao Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Cascavel - PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2999/OC-BR, referentes ao exercício de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - 2015.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	Analista de Controle	DAUD
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	DAUD
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	DAUD

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 452/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 307328/15 e no Ofício nº 33/15- DAUD, de 9 de abril de 2015, da Diretoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo listados, para realizarem AUDITORIA junto ao Programa Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte do Município de Curitiba, cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Contrato de Linha de Crédito nº CBR 3005 01 K e junto ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba -PROCIDADES, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Contrato de Empréstimo nº 2246/OC-BR, referente ao exercício de 2014, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - 2015.

Servidores	Matrícula	Cargo	Lotação
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	Analista de Controle	DAUD
DENILSON ALDINO BEAL	51.950-2	Analista de Controle	DAUD
DENISE GOMEL	50.675-3	Analista de Controle	DAUD
FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	51.942-1	Analista de Controle	DAUD
FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA	51.937-5	Analista de Controle	DAUD

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 453/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 434/15, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1098, de 10 de abril de 2015, para que seja incluído no rol de servidores designados para realizar Auditoria nos contratos dos serviços de informática firmados pelo Município de Paranaguá, relativos aos exercícios de 2007 a 2014, VICENTE HIGINO NETO, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula 50.427-0, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2015.

-assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 454/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 312305/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLAUDIAMARA HAAS, Matrícula nº 50.587-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 13 a 17 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Célia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

